



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS (TERÇA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2012, (Nº 061/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 659/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA – G.E.C.A.D., VISANDO O AUMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RELACIONADAS AO FUTEBOL DE SALÃO E AO TAEKWONDO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2012, (Nº 062/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 660/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2013 NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2012, (Nº 063/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 661/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO REDAÇÃO DA MINUTA DO CONVÊNIO ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2012, (Nº 064/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 663/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO – ACER, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “FUTEBOL E CIDADANIA”, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2012, PROCESSO Nº 657/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DANDO A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO VEREADORA SYLVIA RAMOS ESQUÍVEL À SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2012, (Nº 026/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 237/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À EXTINÇÃO DA ETCD – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE DIADEMA, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 863 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OF.C.GP. 303/12, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO SUBSTITUTIVO AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2012, PROCESSO Nº 624/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2012, PROCESSO Nº 625/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2012, PROCESSO Nº 639/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO O 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM X

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2012, PROCESSO Nº 655/2012, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA. (ASSESSOR DE VEREADOR I E II; ASSESSOR PARLAMENTAR II E III, NA VACÂNCIA). PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2012, (Nº 060/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 658/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EVA MARIA DOS SANTOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2012, (Nº 058/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 662/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EREMITA GONÇALVES DA COSTA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

18 de Dezembro de 2012.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 085, 2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 659/12

Fila 02
659/2012
 Protocolo [assinatura]

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>659/2012</u>
Início:	<u>14/Dezembro/2012</u>
Término:	<u>09/Março/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 10 de dezembro de 2012
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

 DATA 13/12/2012

 PRESIDENTE

OF. ML. nº 061 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **GECAD**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

O convênio inicial com o GECAD adveio de demanda aprovada no Orçamento Participativo de 2005, efetivada pela Lei Municipal n.º 2.682, de 09 de novembro de 2007, que oportunizou o atendimento de grande demanda sócio esportiva em nosso Município, contribuindo efetivamente para o combate das mazelas de nossa sociedade, e que conseqüentemente agregaram valores inestimáveis às suas marcas inerentes a essa ação, como: responsabilidade social, cidadania e sustentabilidade e governança.

As atividades desportivas oferecidas pelo GECAD são de suma importância para a democratização do acesso a prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, visando o resgate da pessoa e sua dignidade no desenvolvimento de ações que contemplem a integração família, comunidade e esporte, enquanto locais de convívio social destes indivíduos.

Através das práticas esportivas, educa o jovem sobre a importância da família, da escola e da sociedade, promove a igualdade social elevando a alta estima, orienta e instrui os jovens quanto ao uso maléfico das drogas, envolve os pais nas atividades desenvolvidas no projeto, abrindo novas perspectivas às comunidades de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	03
	659/2012
Protocolo	

Desta forma, a continuidade da parceria entre o Município e GECAD, possibilitará a continuidade de uma importante via de inclusão social, visando à melhoria da qualidade das modalidades de futebol de salão e taekwondo, oferecendo por meio do GECAD os recursos humanos para desenvolvimento das atividades e por meio do Município, materiais necessários para o desenvolvimento do projeto que abrangerá aproximadamente 160 alunos.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/12/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 659/2012

Fls.	<u>04</u>
Protocolo	<u>659/2012</u>

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>659/2012</u>
Início:	<u>14/ Dezembro/2012</u>
Término:	<u>09/ Março/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jaelma</u>

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

Art. 2º - O convênio será celebrado nos moldes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RELACIONADAS AO FUTEBOL DE SALÃO E TAEKWONDO

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor _____, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD com sede na Rua Camarupim, 243 – Eldorado, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.824.594/0001-02, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor Antonio Donisete dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 24.787.666-5 e inscrito no CPF/MF sob nº.140.469.268-13, doravante denominada GECAD, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjunção de esforços e atuação mútua dos Convenientes, a manutenção das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e taekwondo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a GECAD se comprometem:

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da GECAD;
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição das modalidades esportivas de futebol de salão taekwondo desenvolvido pela GECAD e colaborar para sua boa qualidade;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis;
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;
- g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da GECAD;
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;
- i) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete à **GECAD**:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas;
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- f. Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- g. Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- h. Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;
- j. Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k. Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- l. Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, desde que não haja manifestação contrária de ambas as partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

Com exceção dos períodos de férias, (meses de janeiro e julho) o MUNICÍPIO repassará mensalmente, o valor máximo de R\$ 3.154,00 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais), que serão utilizados de forma integral em investimentos diretos aos alunos que frequentarem regularmente as atividades realizadas, conforme itens constantes das planilhas inseridas no plano de trabalho do G.E.C.A.D.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 31.540,00 (trinta e hum mil e quinhentos e quarenta reais).



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **GECAD** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ PRIMEIRO – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ SEGUNDO – A **GECAD** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ TERCEIRO – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

§ QUARTO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **GECAD** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

Parágrafo único: Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- II. Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- III. Quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- IV. Quando a **GECAD** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 09
659/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a GECAD.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de _____ de 20__.

**Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ANTONIO DONISETE DOS SANTOS
Presidente
Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada**

TESTEMUNHAS:

- 1. NOME/RG/CPF:**
- 2. NOME/RG/CPF:**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>5210</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/12 (Nº 061/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 659/12

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – G.E.C.A.D., visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo. .

Serão beneficiadas crianças, adolescentes e jovens.

Caberá ao Executivo Municipal, dentre outras, as seguintes obrigações:

- Repassar à Entidade o valor mensal de até R\$ 3.154,00, com exceção dos meses de férias (janeiro e julho), totalizando R\$ 31.540,00;
- Assessorar, orientar, monitorar e participar das oficinas de atividades;
- Avaliar o desempenho dos profissionais;
- Emitir parecer técnico sobre o cumprimento do Plano de Trabalho.

À GECAD, por sua vez, compete:

- Desempenhar as atividades pedagógicas constantes do Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- Prestar contas mensais à Prefeitura;

A vigência deste Convênio é de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>22/12</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/12

PROCESSO Nº 659/12 (Nº 061/12, NA ORIGEM)

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – G.E.C.A.D., visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

A G.E.C.A.D. oferece atividades desportivas de suma importância para a democratização do acesso à prática do esporte, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, como fator de formação de cidadania e melhoria da qualidade de vida, em áreas de vulnerabilidade social, com a finalidade de resgatar a dignidade da pessoa e desenvolver as ações que contemplem a integração entre família, comunidade e esporte.

Por meio da prática esportiva, as crianças e os adolescentes aprendem sobre a importância da família, da sociedade e da escola e são instruídos acerca dos malefícios do consumo de drogas. Ademais, os pais dessas crianças e jovens também participam das atividades desenvolvidas pela G.E.C.A.D, o que abre novas perspectivas às comunidades do Município de Diadema.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 95
659/2012
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2012, PROCESSO Nº 659/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 061/2012, protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – GECAD, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

Conforme o DD. Senhor Prefeito discorre na Mensagem Legislativa, o aludido convênio tem por finalidade combinar esforços dos convenentes para expandir as atividades esportivas desenvolvidas pelo GECAD nas modalidades do futebol de salão e taekwondo.

O Exmo. Chefe do Executivo também informa que o Município já havia celebrado bem sucedido convênio com a instituição acima mencionada por meio da Lei Municipal nº 2.682, de 09 de novembro de 2007.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre o Município e o GECAD será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

A Cláusula Segunda da aludida minuta contempla as obrigações dos convenentes, sendo que o item I e seus subitens discorrem sobre as obrigações do Município e o item II e seus subitens, sobre as obrigações do GECAD.

Dentre as obrigações do Município, destaca-se a que se compromete realizar repasse de recursos financeiros ao GECAD para que este desenvolva as atividades previstas em seu Plano de Trabalho. Além disso, o Município fica encarregado de monitorar o GECAD no cumprimento de suas atividades e na aplicação devida dos recursos financeiros recebidos.

Com respeito às obrigações do CONVENIADO, este fica comprometido a aplicar integralmente no desenvolvimento dos objetivos especificados no convênio e respectivo Plano de Trabalho os recursos repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

O CONVENIADO também se encarrega de definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas devendo, para tanto, também manter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Plano de Trabalho de modo a permitir a plena execução dos objetivos do convênio a ser firmado.

P



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>16</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>2702</u>

Além disso, o CONVENIADO ainda se responsabiliza pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.

É de responsabilidade do conveniado ainda, adotar uma série de medidas, visando dar transparência na utilização dos recursos financeiros repassados e de prestar de contas ao Município conforme especifica o termo de convênio em sua cláusula sexta.

Cabe notar que os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, deverão ser recolhidos ao erário municipal, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

É importante também destacar que, conforme versa o §4º da Cláusula Sexta da minuta do Termo de Convênio, não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

A Cláusula Quinta do aludido termo de convênio dispõe que valor total estimado do convênio a ser firmado é de R\$ 31.540,00, a Cláusula Quarta especifica que os repasses ao GECAD serão realizados, mediante a prestação de contas do repasse anterior, até o 10º dia útil de cada mês, com exceção dos meses de janeiro e julho, totalizando 10 parcelas anuais de R\$ 3.154,00.

A Cláusula Nona do referido termo versa que o Município estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o GECAD.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses desde que as partes não se manifestem em contrário, por escrito, com até 30 dias de antecedência ao fim do prazo de vigência.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe o seu artigo 3º, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da Lei que vier a ser aprovada.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2012, na forma como se encontra redigido.

P



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	17
Protocolo	659/2012

É o PARECER.

Diadema, 17 de dezembro de 2012

Paulo F. Nascimento

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
	659/2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 085/2012

PROCESSO Nº 659/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA – GECAD.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 061/2012, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 13 de dezembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – GECAD, com vistas ao aumento das atividades relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do convênio a ser firmado entre a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – GECAD e o nosso Município.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O convênio de que trata a presente Propositura tem o objetivo de, por meio da conjugação de esforços e atuação mutua dos convenientes, ampliar as atividades realizadas pela Associação Grêmio Desportivo Águia Dourada na realização de atividades desportivas nas modalidades do futebol de salão e taekwondo, fornecendo oportunidade de prática esportiva a crianças, adolescentes e jovens do Município, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Conforme discorre o Exmo. Sr. Prefeito na Mensagem Legislativa, em função da demanda manifestada pela população da Cidade, através do Orçamento Participativo de 2005, a Lei Municipal nº 2.682, de 09 de novembro de 2007, autorizou o Município a celebrar convênio com o GECAD.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
659/2012
Protocolo 57/115

O convênio celebrado veio a possibilitar o atendimento de significativo segmento da demanda sócio esportiva em nosso Município, promovendo a democratização do acesso a prática esportiva e a cultura do esporte que agregam à qualidade de vida e à formação cidadã das crianças, jovens e adolescentes beneficiados.

Considera o DD. Chefe do Executivo que a continuidade da parceria entre o Município e o GECAD, por meio do convênio contemplado na propositura em apreço, possibilitará a continuidade de uma importante via de inclusão social, permitindo a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, tendo o GECAD a incumbência de fornecer os recursos humanos para o desenvolvimento das atividades e o Município, os recursos materiais necessários.

De acordo com a minuta anexa ao Projeto de Lei em exame, a Prefeitura fornecerá recursos financeiros à instituição conveniada no montante de, aproximadamente, R\$ 31.540,00, para que esta realize o objeto do convênio, a saber, a manutenção de atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e taekwondo.

O Município, além de fornecer os recursos financeiros, ficará responsável por fiscalizar a entidade conveniada na execução de seu Plano de Trabalho e cumprimento do objeto do Convênio, bem como na adequada aplicação dos recursos financeiros fornecidos.

O GECAD ficará incumbido de: fornecer adequadamente os recursos humanos necessários à realização do objeto do convênio, ficando também responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do emprego dos referidos recursos humanos; prestar contas à Prefeitura com relação ao uso dos recursos financeiros recebidos e tomar outras medidas específicas, visando a transparência na utilização dos mesmos, além de permitir o monitoramento e assessoria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do convênio a ser firmado.

Cabe mencionar que nas prestações de contas só serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de trabalho. Além disso, não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Ressalte-se que o GECAD, conforme a alínea h, item II, cláusula segunda, deverá recolher ao Erário Público Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, porquanto o fornecimento de oportunidades da prática



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 21
659/2012
Protocolo

esportiva para crianças, adolescentes e jovens reveste-se de grande interesse social pelos benefícios que pode trazer a elas e à comunidade em geral.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas advindas de sua aprovação, conforme, aliás, versa o artigo 3º da Propositura em exame.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de dezembro de 2012

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	22
Protocolo	659/2012

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2012, nº 061/2012 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar novo convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – GECAD, eis que o anterior findou em Novembro último.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado terá a vigência de 12 meses, contados data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, caso as partes não manifestem por escrito intenção de encerrá-lo findo o prazo de vigência do convênio.

Ressalte-se que o Município poderá aplicar advertência ao conveniado ou rescindir o convênio em caso de: descumprimento das cláusulas conveniais; de verificação de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública; de o GECAD deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município; de não comprovação da boa e regular aplicação de parcela dos recursos recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do Termo de Convênio anexo ao Projeto de Lei.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 086, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 660/2012

Fis. 02
660/2012
 Protocolo 724

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>660/2012</u>
Início	<u>14/ dezembro /2012</u>
Término	<u>09/ março /2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>felma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 11 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 13/12/2012

 PRESIDENTE

OF. ML. nº 062 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que possibilita a realização do Carnaval 2013, com a concessão de subsídio social para o tradicional desfile das escolas de samba de nossa cidade.

O carnaval é uma das festas populares que mais expressa à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem dúvida, na manifestação cultural que, de forma marcante, leva o nome do Brasil a todos os cantos do mundo, sendo que o desfile das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, é a expressão máxima do carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se transformando e se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atinge todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos passistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e socioeconômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do calendário oficial da cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
660/2012
Protocolo 11/12

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/12/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 660/2012

Fl.	<u>09</u>
	<u>660/2012</u>
	<u>P. Ottoni</u>

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>660/2012</u>
Início:	<u>14/Dezembro/2012</u>
Término:	<u>09/Março/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jaelma</u>

CONCEDE subvenção Social para a realização do Carnaval 2013 no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às escolas de samba de Diadema, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), objetivando a realização do Carnaval 2.013 no Município de Diadema.

Art. 2º - Participarão dos desfiles carnavalescos as seguintes agremiações:

Grupo I:

GRCES Unidos da Vila;
GRCES Unidos da Vila Alice;
GRCES Eldorado Estação do Samba;
GRCES Unidos de Vila Nogueira;
GRCES Raposa do Campanário;
GRES Estopim da Fiel.

Grupo II:

GRCES Unidos do Serraria;
GRCES Unidos da Santa Cruz;
GRCES Fantasia e Realidade;
GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar.

Bloco:

Bloco Axé Afoxé Odara.

Pleiteante:

GRC Faculdade Império do Morro do Samba.

Art. 3º - Os valores do subsídio para cada agremiação carnavalesca, indicados no artigo anterior, e os valores do custeio com premiação e infraestrutura, as especificações técnicas referentes arquibancadas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, gradis, entre outros, deverão ser definidos por Decreto Municipal, em até 30 (trinta) dias após aprovação da presente lei.

Art. 4º - Fica o Município de Diadema autorizado, por intermédio de sua Administração Direta e Indireta, a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas, sem fins econômicos, para a realização do Carnaval 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fila 05
660/2012
Protocolo 678/12

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 5º - A agremiação carnavalesca que receber subsídio social que estabelece a presente lei, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da finalização do evento, na forma das orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A execução desta lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
660/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/12 (Nº 062/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 660/12

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, concedendo subvenção Social para a realização do Carnaval 2013 no Município de Diadema.

Participarão dos desfiles carnavalescos as seguintes agremiações:

- GRUPO I: GRCES Unidos da Vila; GRCES Unidos da Vila Alice; GRCES Eldorado Estação do Samba; GRCES Unidos de Vila Nogueira; GRCES Raposa do Campanário e GRCES Estopim da Fiel;
- GRUPO II: GRCES Unidos do Serraria; GRCES Unidos da Santa Cruz; GRCES Fantasia e Realidade e GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar.
- BLOCO: Bloco Axé Afoxé Odara.
- PLEITEANTE: GRC Faculdade Império do Morro do Samba.

Conforme Projeto de Lei e comento, a agremiação carnavalesca que receber subsídio social deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 244, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através de oferecimento de estímulos e incentivos concretos a produção e ao cultivo das artes, bem como a divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
660/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 086/2012

PROCESSO Nº 660/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2013 NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção social para a realização do Carnaval de 2013 no Município de Diadema.

A propositura em exame foi entregue nesta Casa no dia 13 de Dezembro último.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do nosso Município já se tornou tradicional, posto que todos os anos o Município concede ajuda financeira às referidas entidades.

Como se sabe, o carnaval é uma festa popular muito à gosto do povo brasileiro, ocasião em que os desfiles carnavalescos promovidos por Escolas de Samba retratam a riqueza de nossa cultura e canta em prosa e verso a história do nosso País.

Em nossa Cidade, embora em dimensão menor, os festejos carnavalescos são ansiosamente esperados pela população, posto que há vários anos são realizados desfiles de Escolas de Samba que agradam em cheio os expectadores de todas as camadas sociais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
660/2012	
Protocolo	

Neste ano o Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba de Diadema até o limite de R\$ 500.000,00 para a realização do Carnaval de 2013 em nossa Cidade.

A diferença deste Projeto de Lei em relação ao encaminhado no Exercício passado é que, naquele exercício a subvenção social de R\$ 500.000,00 foi entregue à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA e no próximo exercício a subvenção será partilhado entre as Escolas de Samba do Grupo I, Grupo II, Bloco Axé Afôxé Odara e uma pleiteante denominada GRC Faculdade Império do Mirro do Samba.

Participarão dos desfiles carnavalescos seis escolas de samba do Grupo I, quatro do Grupo II, além de um bloco carnavalesco e pleiteante.

O estranho é que não consta do Projeto de Lei os valores a serem repassados às referidas agremiações carnavalescas, dispondo o artigo 3º que tais valores serão definidos por Decreto Municipal, em até 30 após a aprovação da presente Lei.

O artigo 4º da Propositura em exame autoriza o Município a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e /ou privadas, sem fins econômicos.

O artigo 5º fixa o prazo de 60 dias, a contar da data da finalização do Carnaval, para a agremiação carnavalesca que receber subvenção social prestar contas dos recursos recebidos.

Nestas condições, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação da presente propositura.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados tanto no



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	660/2012
Protocolo	X

vigente Orçamento-Programa, quanto no Orçamento-Programa para 2013, já aprovado por esta Casa Legislativa.

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2012.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2012.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2012, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre concessão de subvenção social às Escolas de Samba de Diadema para a realização do Carnaval de 2013 em nosso Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	14
	660/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/12
PROCESSO Nº 660/12 (Nº 062/12, NA ORIGEM)

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Executivo Municipal, que concede subvenção social para a realização do Carnaval 2013 no Município de Diadema.

O Projeto de Lei em comento propõe a concessão de subvenção social para o tradicional desfile das Escolas de Samba de Diadema.

O Carnaval representa uma das festas mais populares do Município de Diadema e reúne pessoas de todas as camadas sociais, valorizando as manifestações culturais por meio das Escolas de Samba e os artistas locais que comparecem ao desfile para demonstrar a herança histórica e cultural brasileira.

É certo que o Carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização de um grandioso evento, que só se torna possível com a concessão da subvenção social àquelas Escolas de Samba citadas no Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0871/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
661/2012
Protocolo

PROC. N° 661/2012

Diadema, 11 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 661/2012
Início: 14 de dezembro - 2012
Término: 09 maio - 2013
Prazo: 45 dias
Marcos Antônio Reis
Funcionário Encarregado

OF. ML. nº 063 /2012

DATA 13 / 12 / 2012

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que altera redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

O convênio com Clube Atlético Diadema foi firmado com o objetivo da prática desportiva de alto rendimento, em especial para participação do campeonato profissional promovido pela Federação Paulista de Futebol, sendo que o Manual de Licenciamento de Clubes, da referida entidade, determina que o campo de futebol para participação do campeonato da Segunda Divisão deve ter capacidade mínima de 5.000 (cinco mil lugares).

No convênio autorizado Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, no item 1.1 da cláusula segunda, compete ao Município conceder ao conveniado, pelo prazo a que alude o convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – que tivesse condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF.

Entretanto, por motivos técnicos o campo de futebol não foi entregue em tempo hábil para a participação do campeonato da Segunda Divisão, sendo que o referido campo será entregue no próximo dia 16/12/2012, o que possibilitará sua plena utilização para o campeonato do ano vindouro, razão pela qual entendemos conveniente e oportuno à prorrogação do convênio a partir da efetiva entrega do campo de futebol.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
661/2012
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

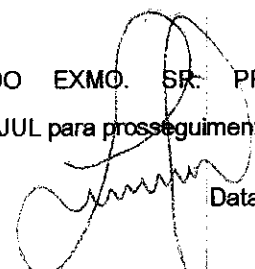
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 13/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 087/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>661/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 661/2012

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>661/2012</u>
Início: <u>14 de dezembro de 2012</u>
Término: <u>09 de março de 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

ALTERA redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A cláusula terceira do convênio anexo a Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio o Clube Atlético Diadema - CAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. *O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega de praça desportiva a que alude o item 1.1 da cláusula segunda do presente convênio.*

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 08/09/2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta lei municipal.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3013/2010, de 27/08/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 65010
 Mensagem Legislativa: 4110
 Projeto: 6910
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
661/2010
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 069/2010)

(nº 041/2010, na origem)

Data de publicação: 02 de setembro de 2010

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal.

-
 -
 -

-
-
-
-MINUTA

FLS.	- 06 -
	661/2012
	Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA – PI – 6.388/10.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **RUBENS XAVIER MARTINS**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD**, entidade de prática desportiva, na modalidade associação civil sem fins econômicos, filiada à Federação Paulista de Futebol – FPF, com sede à Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, s/n.º, Bairro de Vila Nogueira, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, com CEP 09961-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.425.712/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA, doravante denominado “**CONVENIADO**”, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e agregar, por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores do Município de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, se comprometem:

1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

1.1. Conceder ao **CONVENIADO**, pelo prazo a que alude o presente convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – em local a ser definido pelos convenientes – que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF;

1.2. O equipamento esportivo a que alude o item anterior, será utilizado pelo CONVENIADO, de modo independente, na realização de treinos e jogos de suas equipes de futebol (profissional e não profissional) e de outras atividades ligadas aos objetivos estatutários do CONVENIADO;

1.3. Autorizar a utilização de outras praças desportistas, que estejam em bom estado de conservação e em plenas condições, para treinamento diário das equipes de alto rendimento do CONVENIADO, assim como, os equipamentos esportivos de sua propriedade localizados em instalações municipais para desenvolvimento de suas motricidades, condicionamento físico e aperfeiçoamento técnico;

1.4. Disponibilizar ambulância e equipe de segurança nos dias de jogos oficiais que o CONVENIADO participar, em estrito cumprimento às exigências constantes do regulamento da Federação Paulista de Futebol – FPF ou de qualquer outra entidade de administração de desportos que organize o evento esportivo;

1.5. Conceder ao CONVENIADO, a utilização de equipamentos públicos, que possa ser utilizado como alojamento para acomodar atletas de alto rendimento, assim como, sala de aula para que o CONVENIADO possa ministrar a seus atletas, por meio de profissionais habilitados, conhecimento: teóricos de educação física, psicologia e formação técnico-profissional metódica com base em legislação desportiva, bem como aulas de línguas estrangeiras;

1.6. Disponibilizar para manutenção do presente convênio, funcionários públicos do quadro de servidores municipais, em especial ligados a área de esporte e saúde, para atendimento das equipes de alto rendimento do CONVENIADO em dias de jogos oficiais e treinamentos, desde que previamente agendados;

1.7. Sempre que solicitado pelo CONVENIADO, se obriga a se candidatar a sediar na cidade de Diadema, uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”, organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as respectivas despesas para realização desse evento;

1.8. Acessar a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do CONVENIADO;

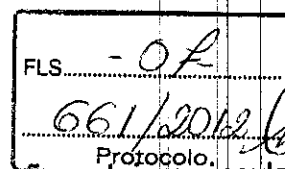
1.9. Autorizar o CONVENIADO a utilizar na praça esportiva concedida, na forma do item “1.1” de placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, para subsidiar os custos da prática de desporto de rendimento profissional;

2. Compete ao **CONVENIADO**:

2.1. Arcar com todas as despesas da entidade de prática desportiva que não estejam vinculadas às obrigações do MUNICÍPIO, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva, relacionadas às seguintes despesas:

- 2.1.1. Taxa de filiação na Federação Paulista de Futebol – FPF;
- 2.1.2. Taxa de filiação na Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- 2.1.3. Taxa de inscrição de atletas nos campeonatos que participar, por jogador;
- 2.1.4. Taxa de arbitragem em que figurar como mandante do jogo, por partida; e
- 2.1.5. Todas as demais taxas de natureza federativas que por ventura sejam necessárias para regularização de atuação do CONVENIADO;

2.2. Constituem ainda despesas em que o CONVENIADO se obriga a custear, todos os impostos e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como os custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas



profissionais, e a "bolsa aprendizagem" dos atletas não profissionais;

2.3. O CONVENIADO se compromete a dar prioridade de participação nas equipes de alto rendimento para atletas do Município de Diadema, advindas do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, desde que esses sejam selecionados e aprovados por sua respectiva comissão técnica, devendo, para tanto, o Município encaminhar ao CONVENIADO as fichas de inscrições de todos os atletas inscritos no referido programa, para devida seleção e aprovação, nas épocas e na forma solicitada pelo CONVENIADO;

2.4. O CONVENIADO se obriga a fazer publicidade do MUNICÍPIO em todos os materiais de divulgação da entidade de prática desportiva, tais como em uniformes de jogos e treinos, placas e *banners* no estádio, ginásios e campos de treinamento, em *folders*, *links* de referência em seu *website*, nos ingressos dos jogos, dentre em todos os outros artifícios que estejam relacionados com eventos esportivos dos quais participe;

2.5. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria e orientação, dentro de sua alçada, nas atividades que estejam contidas no Plano de Trabalho;

2.6. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;

2.7. Obriga-se o CONVENIADO a respeitar o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais que rege a matéria, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Diadema;

2.8. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, que tenham venda de ingressos, 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.9. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, sem venda de ingressos, mas com a doação de alimentos, roupas, ou outros donativos, 20 % (vinte por cento) do que for arrecadado será destinado aos programas sociais do MUNICÍPIO e o restante, será encaminhado para os fins certos e determinados da realização da atividade beneficente;

2.10. Em função do item "1.9", deste convênio, dos valores arrecadados pelo CONVENIADO em virtude da arrecadação pelas placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, instalados na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", deste convênio, 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.11. O CONVENIADO reconhece que o MUNICÍPIO é entidade desportiva formadora de atleta por meio do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas disponibilizados ao CONVENIADO, conforme item "2.3", deste convênio, que assinarem o primeiro contrato de trabalho profissional, o CONVENIADO se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO os custos que este teve na formação dos atletas, na forma do § 6º do artigo 29 da Lei Federal nº 9.615, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

FLS.	- 09 -
	661/2012
	Protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente convênio, podendo ser renovado, por período equivalente, com a devida aprovação legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO, nenhuma espécie de valor financeiro, exceto o ressarcimento de valores comprovadamente pagos pelo CONVENIADO referentes às despesas mencionadas neste convênio que sejam de responsabilidade do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE DO CONVÊNIO

Os convenientes poderão, a qualquer momento, celebrar os competentes termos aditivos, tantos quantos forem necessários, para pormenorizar o presente convênio, de forma a conduzir à sua boa execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Opera-se a extinção do presente convênio quando ocorrer o término do prazo de vigência a que alude a Cláusula Terceira, desde convênio, desde que as partes não manifestem a intenção de proceder à renovação do convênio por ora firmado, hipótese em que não será devida nenhuma indenização entre as partes.

Ocorrerá também a extinção do presente convênio quando as partes, de comum acordo e por meio de instrumento próprio, optarem pela rescisão do convênio, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A responsabilidade jurídica pela rescisão do convênio seguirá os seguintes critérios:

1. Ao MUNICÍPIO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento por dissolução do CONVENIADO, na hipótese deste não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.
2. O CONVENIADO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese do MUNICÍPIO não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA CONTRATUAL

Constitui falta contratual o não cumprimento de qualquer obrigação firmada neste instrumento, sendo facultado à parte prejudicada, notificar expressamente a parte faltosa para que essa regularize a situação com a maior brevidade possível, sob pena de ocorrer à rescisão unilateral a que alude a cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

FLS.	-10-
.....	561/2012/
.....	Protocolo

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
RUBENS XAVIER MARTINS
Secretário de Esporte e Lazer

CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD
PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome / CPF/RG
2. Nome /CPF/RG



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
60/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/12 (Nº 063/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 661/12

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD, e dando outras providências.

Por meio do Projeto de Lei em comento, o convênio passa a ter vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega de praça desportiva a que alude o item 1.1 da cláusula segunda do citado convênio.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	02.1/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/12
PROCESSO Nº 661/12 (Nº 063/12, NA ORIGEM)

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Executivo Municipal, que altera a redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD, e dá outras providências.

O convênio com o Clube Atlético Diadema foi celebrado com o objetivo da prática desportiva de alto rendimento, em especial para participação no campeonato profissional promovido pela Federação Paulista, que exige, para participação no campeonato da Segunda Divisão, que a praça desportiva tenha capacidade mínima de 5.000 lugares.

No convênio autorizado pela Lei nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, compete ao Município conceder ao conveniado, pelo prazo fixado no convênio, a utilização de uma praça desportiva (campo de futebol), que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional, segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF.

Todavia, por motivos técnicos, o campo de futebol não foi entregue em tempo hábil para a participação no campeonato da Segunda Divisão, sendo que o campo de futebol será entregue em 16/12/2012, o que possibilitará sua plena utilização para o campeonato do próximo ano, motivo pelo qual a Administração Pública Municipal entende pela conveniência e oportunidade de prorrogação do convênio a partir da data de entrega do campo de futebol.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>16</u>
<u>661/2012</u>
Protocolo <u>1111</u>

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2012, PROCESSO Nº 661/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2012, protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

A Lei nº 3.013/2010, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube Atlético de Diadema – CAD, tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos participantes, o desenvolvimento de práticas desportivas de alto rendimento, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e abrigar, por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores de nosso Município.

De conformidade com a Minuta anexa a referida Lei Municipal, que dela é parte integrante, compete ao Município de Diadema, entre outras atribuições, ceder ao CAD, pelo prazo de cinco anos, campo de futebol, em local a ser definido pelos convenientes, que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol; autorizar a utilização de praças de esportes para treinamento diário das equipes, assim como equipamentos esportivos; disponibilizar ambulância e equipe de segurança nos dias de jogos oficiais; conceder ao CAD a utilização de equipamentos públicos a serem utilizados como alojamento para acomodar atletas, além de disponibilizar sala de aula para que o conveniado possa ministrar conhecimentos teóricos de educação física, psicologia e formação técnico profissional, bem como aula de línguas estrangeiras.

Compete ainda ao Município, disponibilizar funcionários públicos dos quadros de servidores municipais, em especial, ligados à área de esportes e saúde, obrigando, também, a se candidatar e a sediar na cidade de Diadema uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”, organizada pela FPF, arcando com as respectivas despesas, bem como autorizar o conveniado (CAD) a utilizar na praça esportiva cedida espaço para a instalação de placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, destinados a subsidiar os custos da prática do esporte de rendimento profissional.

Em contrapartida, compete ao conveniado (CAD), entre outras obrigações, arcar com todas as despesas do CAD na prática desportiva, em especial, com o pagamento de despesas federativas para a regularização da entidade, tais como: Taxa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	661/2012
Protocolo	

de Filiação na FPF; Taxa de Filiação na CBF; Taxa de Inscrição de Atletas; Taxa de Arbitragem; custear todos os impostos e incumbências sociais da entidade, bem como as despesas com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais e a bolsa aprendizagem dos atletas não profissionais; dar prioridade de participação nas equipes profissionais para atletas do município de Diadema originários do Programa Bola, Educação e Cidadania; fazer publicidade do Município de Diadema em todos os materiais de divulgação da prática desportiva, tais como em uniforme de jogos e treinos; permitir a participação de nosso Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades constante do Plano de Trabalho; depositar junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL, 5% sobre o valor bruto da arrecadação nos jogos com cobrança de ingresso, depositar 20% do que for arrecadado a título de doação de alimentos, roupas e outros donativos, em caso de jogos sem venda de ingressos, que deverão ser encaminhados aos Programas Sociais do Município; depositar 20% do valor bruto arrecadado, proveniente das placas publicitárias, no mesmo Fundo.

Releva notar, que o Município de Diadema não repassará ao conveniado nenhuma espécie de valor financeiro, conforme dispõe a cláusula quarta do convênio.

O convênio também pode ser rescindido caso os conveniados não cumprirem com suas obrigações ou na hipótese de substituição do responsável legal do conveniado que assina o convênio.

Na redação original do Convênio, consta na cláusula terceira que o convênio firmado terá a validade de 60 meses, contados a partir da sua assinatura.

A presente propositura dispõe sobre a alteração da aludida cláusula em seu artigo 1º, fazendo constar que a validade do convênio será ainda de 60 meses, contados, porém, a partir da entrega da praça desportiva a que alude o item 1.1 da cláusula segunda do convênio, que foi inaugurado oficialmente no dia de ontem, 16 de dezembro de 2012, fato que possibilita ao CAD participar do Campeonato de Futebol Profissional da Segunda Divisão promovido pela Federação Paulista de Futebol no próximo ano.

Desse modo, entende o DD. Prefeito que seja conveniente e oportuno que o prazo de validade do convênio passe a ser contado a partir da entrega da aludida praça desportiva.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que, consoante o disposto na cláusula quarta do Termo de Convênio que permanece inalterada, o município de Diadema não fará o repasse



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
Protocolo	2012/00000000

de nenhuma espécie de valor financeiro ao CAD, responsabilizando-se apenas pelas despesas provenientes da candidatura da cidade de Diadema para sediar uma chave da “Copa São Paulo de Juniores” organizada, anualmente, pela Federação Paulista de Futebol.

Saliento que para o custeio dessa despesa e que para a cobertura de outras despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias, da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Paulo F. Nascimento

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>20</u>
<u>661/2012</u>
Protocolo <u>2012</u>

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

PROCESSO Nº 661/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DA MINUTA DO CONVÊNIO ANEXO À LEI Nº 3.013, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O CLUBE ATLÉTICO DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2012 protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre alteração da redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na área de sua competência, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

A Lei nº 3.013/2010, autorizou o Município de Diadema a firmar convênio com o Clube Atlético Diadema – CAD, com a finalidade de, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, desenvolver as práticas desportivas de alto rendimento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
Protocolo	661/2012

O objetivo era a participação da aludida grêmiação esportiva no Campeonato Profissional da Segunda Divisão promovido pela Federação Paulista de Futebol. Para tanto era imprescindível que o Município colocasse em condições de jogo um estádio com capacidade mínima de 5000 lugares.

Lamentavelmente, o estádio não foi entregue em tempo hábil e o CAD não teve condições de participar do aludido campeonato neste ano.

Para nossa alegria o estádio municipal José batista Pereira Fernandes, mais conhecido como Campo do Inamar, foi finalmente inaugurado no dia de ontem, possibilitando assim, sua plena utilização para o Campeonato da Segunda Divisão de Profissionais promovido pela Federação Paulista de Futebol no próximo ano.

Por essa razão, o Chefe do Executivo submete a apreciação desta Casa legislativa projeto de lei que altera a redação da clausula terceira do convênio anexo a Lei Municipal nº 3013, de 27 de agosto de 2010, para o fim de fixar o prazo de sua vigência como sendo de 60 meses, a partir da entrega da Praça Desportiva, qual seja o Estádio acima referido, que ocorreu oficialmente no dia 16 de dezembro de 2012.

Ratifique-se todas as demais clausulas e condições estabelecidas no convenio firmado em 08 de setembro de 2010.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a alteração do prazo de vigência se faz necessária para que o CAD possa cumprir os objetivos fixados no convenio anteriormente firmado, entre eles o desenvolvimento da prática esportiva de auto rendimento.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, eis que não incorre em nova despesa para o Erário Público Municipal, exceto aquela relativa à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para a qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
	669/2012
Protocolo	

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 087/2012, nº 63/2012 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM IV



PROJETO DE LEI Nº 083 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
663/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 663/2012
Inicio: 14 - dezembro - 2012
Término: 05 - março - 2013
Prazo: 45 dias
Mauro G. B. Rom.
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 663/2012
Diadema, 12 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML. nº 064 /2012

DATA 13 / 12 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania".

O Projeto "Futebol e Cidadania" é um trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER, que tem como proposta principal garantir o direito ao esporte e ao lazer para 736 (setecentos e trinta e seis) crianças e jovens por meio da ocupação e revitalização de 03 (três) espaços esportivos, objetivando com prática esportiva disseminar valores como convivência social, limites que organizam as relações interpessoais, cooperação, união, e trabalho em equipe, base para a construção da cidadania.

Para tanto, o projeto visa buscar ações que consigam associar a prática esportiva aos conteúdos, percepções e valores inerentes aos aspectos de cidadania, tais como: convivência social, trabalho em equipe, autoconfiança, sentido de responsabilidade, compreensão e respeito às regras, desenvolvimento do letramento. Aspectos esses que são fundamentais tanto para atividade esportiva como para as demais relações sociais.

Todas as ações do projeto "Futebol e Cidadania" refletem e vêm de encontro com as políticas públicas para o esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, pois os equipamentos e profissionais públicos são responsáveis pelo atendimento regular de mais de 20 (vinte mil) moradores, em programas como Mulheres em Movimento, Escolas de Esportes, Projeto Férias, Caravana do Lazer, Caminhando Bem, Aulas de Capoeira, Taekwondo, Futebol de Salão, Ginástica Artística, Escola de Futebol, Academias da Cidade, além de garantir que a cidade esteja representada em competições regionais e estaduais com diversas modalidades esportivas.

Neste aspecto, o projeto "Futebol e Cidadania" desenvolverá atividades regulares de esporte educacional com financiamento integral por parte da entidade, sem desembolso de verbas públicas, que contará com 01 (um) coordenador, 03 (três) professores, 03 (três) assistentes de professores e 12 (doze) jovens bolsistas, além de material esportivo, e custos administrativos, totalizando um financiamento de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) ao longo de 36 (trinta e seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
66.3/2012
Protocolo

A contrapartida do Município é ceder à utilização de próprios municipais para atendimento do público envolvido, nos seguintes espaços e horários: Quadra das Palmeiras: Rua das Palmeiras s/nº: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00; e aos sábados: 10h00 às 14h00; Quadra das Margaridas - Ruas das Margaridas: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, e aos sábados: 11h00 às 15h00; e a Quadra do Centro Público Eldorado: Rua Bituva, s/nº: as terças-feiras a sexta-feira das 18h00 às 21h00.

Pelo aduzido o compromisso proposto pelo presente convênio, é conquistar novos espaços de esporte/lazer que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo, competitivo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

As experiências exitosas desenvolvidas pelos convenentes, isoladamente, serão significativas a partir da conjugação de esforços e atuação mútua, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte, reunindo as condições necessárias para a reversão do quadro atual de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social por meio do esporte/lazer como direito de cada um, por meio da universalização, inclusão social, da democratização da gestão e da participação.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/12/2012


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>663/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 663/2012

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>663/2012</u>
Início: <u>14 - dezembro - 2012</u>
Término: <u>09 - março - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania", e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania", tendo por objeto o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos na cidade.

ART 2º -O convênio será firmado nos termos da minuta que faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

ART. 3º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
663/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo titular da Secretaria de Esporte e Lazer, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER**, instituição de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.912.086/00001-44, doravante denominada de **ACER**, com sede na Rua João Antonio de Araujo, n.º 427, centro, CEP 09972-001, Bairro Eldorado, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, bem como as Cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Acompanhar, através da Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades constantes do objeto do presente convênio, promovendo condições para execução do Plano de Trabalho no seu exato termo, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos;

2.2. Disponibilizar à ACER a cessão de espaços esportivos e de lazer, necessário para o desenvolvimento e implantação do presente convênio, nos seguintes locais, dias e horários: Quadra das Palmeiras: Rua das Palmeiras s/nº: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, e aos sábados: 10h00 às 14h00; Quadra das Margaridas - Ruas das Margaridas: terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, e aos sábados: 11h00 às 15h00; e a Quadra do Centro Público Eldorado: Rua Bituva, s/nº: as terças-feiras a sexta-feira das 18h00 às 21h00;

2.3. Proceder à publicação do presente convênio, por extrato, nos termos da legislação vigente;

2.4. Informar à ACER, quando detectadas, as ocorrências de eventuais incompatibilidades do presente convênio, com a solicitação de que programe, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem a fazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACER

3.1. Desenvolver atividades esportivas e de lazer na forma do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

- 3.2. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
- 3.3. Respeitar e cumprir rigorosamente a carga horária dos espaços a serem utilizados, de comum acordo com a Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- 3.4. Manter os espaços cedidos em perfeito estado de conservação, se responsabilizando em deixar os equipamentos esportivos/lazer nas mais perfeitas condições de uso, responsabilizando por eventuais adequações arquitetônicas e consertos dos equipamentos, sendo que as intervenções físicas nos equipamentos deverão ser precedidas da devida autorização do Poder Público;
- 3.5. Apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas, a partir do da assinatura do presente convênio;
- 3.6. Arcar com todas as despesas do projeto "Futebol e Cidadania", em especial com as despesas relativas à contratação de funcionários, materiais esportivos, despesas administrativas e outras despesas;
- 3.7. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizará todos os trâmites da execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO: O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO nenhuma espécie de valor financeiro em virtude do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 02
663/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, é lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO – ACER

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG/CPF
2. Nome/RG/CPF



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
	663/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/12 (Nº 064/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 663/12

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER, para o desenvolvimento do projeto “Futebol e Cidadania”, e dando outras providências.

Por meio do Projeto de Lei em comento, objetiva-se o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer, visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos no Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	663/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/12

PROCESSO Nº 663/12 (Nº 064/12, NA ORIGEM)

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER, para o desenvolvimento do projeto “Futebol e Cidadania”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento propõe o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer, visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos no Município de Diadema.

O Projeto “Futebol e Cidadania” é um trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio a Criança em Risco -- ACER, que tem como proposta principal garantir o direito ao esporte e ao lazer para 736 crianças e jovens por meio da ocupação e revitalização de 03 espaços esportivos, objetivando, com a prática esportiva, disseminar valores como convivência social, limites que organizam as relações interpessoais, cooperação, união e trabalho em equipe, base para a construção da cidadania.

Para tanto, o Projeto “Futebol e Cidadania” busca associar a prática esportiva aos conteúdos, percepções e valores inerentes aos aspectos de cidadania, tais como convivência social, trabalho em equipe, responsabilidade, autoconfiança, compreensão e respeito, fundamentais para a atividade esportiva e demais relações sociais.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12-A
	663/2012
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2012, PROCESSO Nº 663/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 064/2012, protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, para o desenvolvimento do projeto "Futebol e Cidadania".

O Exmo. Chefe do Executivo explica que o Projeto "Futebol e Cidadania" é um trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER, que tem como proposta principal garantir o direito ao esporte e ao lazer para 736 crianças e jovens por meio da ocupação e revitalização de 03 espaços esportivos, objetivando, por meio da prática esportiva, disseminar valores relativos a convivência social, limites que organizam as relações interpessoais, cooperação, união, e trabalho em equipe, base para a construção da cidadania.

As ações do projeto "Futebol e Cidadania" refletem e vão ao encontro com as políticas públicas para o esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O DD. Sr Prefeito esclarece que o aludido projeto desenvolverá atividades regulares de esporte educacional com financiamento integral por parte da entidade, sem desembolso de verbas públicas, que contará com 01 coordenador, 03 professores, 03 assistentes de professores e 12 jovens bolsistas, além de material esportivo, e custos administrativos, totalizando um financiamento de R\$ 748.000,00 ao longo de 36 meses.

A contrapartida do Município é ceder a utilização de próprios municipais para o atendimento do público envolvido em horários específicos. Os espaços cedidos serão: Quadra das Palmeiras, Rua das Palmeiras, s/nº; Quadra das Margaridas, Rua das Margaridas, s/nº; e Quadra do Centro Público Eldorado: Rua Bituva, s/nº.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre o Município e a ACER será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

As obrigações da ACER estão dispostas na Cláusula Segunda da retromencionada minuta do Termo de Convênio.

A Instituição é obrigada, como já dito, a custear todas as despesas com o projeto "Futebol e Cidadania", em especial no que respeita as despesas com a contratação de funcionários, materiais esportivos, despesas administrativas e outras despesas.

Adicionalmente, a ACER deverá desenvolver as atividades esportivas e de lazer na forma do Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando as normas legais vigentes, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

Além disso, deverá a referida Associação: permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte de Lazer, na assessoria, orientação,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	663/2012
Protocolo	J

monitoramento e implantação e no desenvolvimento das oficinas e atividades contidas no Plano de Trabalho; respeitar e cumprir a carga horária dos espaços a serem utilizados; manter os referidos espaços em perfeito estado de conservação, realizando intervenções físicas nos equipamentos apenas quando autorizadas previamente pelo Município; apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas; e manter ficha individual e relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento das partes, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, até o limite de 60 meses. Ademais, qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o Convênio, desde que comunique por escrito à outra com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe a Cláusula Oitava da minuta do Termo de Convênio, o mesmo não contempla a transferência de recursos financeiros do Município para a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER, não gerando, desse modo, despesas para o Erário Público Municipal, exceto aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 3º.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de dezembro de 2012

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	663/2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 089/2012

PROCESSO Nº 663/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 064/2012, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 13 de dezembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER, para o desenvolvimento do Projeto “Futebol e Cidadania”.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do convênio a ser firmado entre a Associação de Apoio a Criança em Risco – ACER e o nosso Município.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O convênio de que trata a presente Propositura tem o objetivo de, por meio da conjugação de esforços e atuação mutua dos convenentes, o fomento e a difusão de ações de esportes e de lazer por meio do programa “Futebol e Cidadania”, visando ampliar as oportunidades de acesso a espaços desportivos da cidade.

Conforme discorre o Exmo. Sr. Prefeito na Mensagem Legislativa, o projeto “Futebol e Cidadania” é um trabalho desenvolvido pela ACER, que tem como proposta principal garantir o direito ao esporte e ao lazer para 736 crianças e jovens por meio da ocupação e revitalização de 03 espaços esportivos, com o propósito de disseminar valores como convivência social, cooperação, união e trabalho em equipe.

As obrigações do Município estão estampadas na clausula segunda da minuta do Termo de Convênio, que é parte integrante da Lei, destacando-se entre elas, a de acompanhar, por intermédio da Secretaria de Esporte de Lazer as atividades



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	16
	663/2012
Protocolo	

constantes do objeto do convênio a ser firmado, bem como disponibilizar à conveniada a cessão de espaços esportivos e de lazer, além de, proceder à publicação do presente convênio e informar à ACER as ocorrências de eventuais incompatibilidades do presente convênio as mediadas saneadores que lhe compete fazer.

As obrigações da ACER estão delineadas na Cláusula Terceira, sobressaindo entre elas, a de desenvolver atividades esportivas e de lazer conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como permitir a participação do Município na assessoria, orientação, monitoramento na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades, além de manter os espaços cedidos em perfeito estado de conservação; apresentar relatórios trimestrais das atividades realizadas, arcando com todas as despesas do projeto "Futebol e Cidadania".

O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses.

Dispõe a Cláusula Oitava da minuta de convênio que o Município não repassará ao conveniado nenhum valor financeiro.

Assim, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, porquanto o fornecimento de oportunidades da prática esportiva para crianças, adolescentes e jovens reveste-se de grande interesse social pelos benefícios que pode trazer a elas e à comunidade em geral.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço, vez que não haverá repasse de recursos financeiros à conveniada, conforme acima exposto, existindo recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas advindas de sua aprovação, conforme, aliás, versa o artigo 3º da Propositura em exame.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de dezembro de 2012

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	663/2010
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2012, nº 064/2012 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Apoio a Criança em Risco - ACER.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado poderá ser rescindido por qualquer partícipe, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

Frise-se, outrossim que, nos termo do artigo 167, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizará todos os trâmites da execução do convênio a ser firmado

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
657/2012
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/12
PROCESSO Nº 657/12

N(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

Dá a denominação de Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquivel à Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diadema, situada no segundo andar do prédio da Câmara, denominar-se-á Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquivel.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2012.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver.ª MARION MAGALI DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -

652/2012

Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Sylvia Ramos Esquível, viúva do Prof. Evandro Caiafa Esquível, nasceu em Serra Negra, em 02 de julho de 1913 e teve os filhos gêmeos Vânia Sílvia e Fábio Eduardo, este já falecido.

Bacharel em Ciências e Letras pelo Instituto "Culto à Ciência", equiparado ao Colégio Pedro II do Estado do Rio de Janeiro, cursou a Escola Normal Oficial de Campinas e também o curso de Assistente Social. Em São Paulo, fez o curso de Metodologia do Ensino na Escola Caetano de Campos e o curso de Pesquisas de Administração Municipal da Fundação Faria Lima.

Foi Vereadora da Câmara Municipal de Diadema, no período de 1977 a 1982. Fundou, com seu marido, o primeiro Grupo Escolar de Diadema e de Eldorado, no qual foi a primeira Diretora. Exerceu o cargo de Inspetora Escolar da 1ª Delegacia de Ensino da Capital. Também foi fundadora da Legião Brasileira de Assistência Beneficente de Diadema, na qual foi Presidente. Durante muito tempo, prestou assistência aos mais necessitados, fornecendo alimentos, medicamentos, roupas e material escolar, com a ajuda de um grande industrial, Dr. Salvador Arena e do Governo Estadual.

A Vereadora Sylvia Ramos Esquível participou ativamente da emancipação política e social do Município de Diadema. Em 1984, recebeu a medalha "Ana Nery" conferida pela Sociedade Brasileira de Educação e Integração. A pedido da Academia de Letras Municipais do Brasil escreveu o Livro "Diadema: Sua História", um legado importante para que se mantenha sempre vivo o passado do Município de Diadema.

Veio para Diadema em 1939, quando a Vila Conceição era apenas uma aldeia à beira da estrada e, com seu marido e demais residentes deste Município, lutou para fazer da antiga Vila Conceição o Município de Diadema. Residiu por mais de 50 anos neste Município.

Por meio da denominação de Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquível à Sala de Reuniões desta Câmara, faz-se uma homenagem à citada Vereadora, falecida em 04/12/2008, já que se trata de um espaço democrático para discussões de matérias relevantes para o Município de Diadema.

Diadema, 12 de dezembro de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.ª MARION MAGALI DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	06
	657/2012
Protocolo	72/12

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/12
PROCESSO Nº 657/12

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dando a denominação de Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquível à Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diadema.

Por meio do Projeto de Lei em comento, pretende-se prestar uma homenagem póstuma à Vereadora Sylvia Ramos Esquível, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Diadema, denominando-se de Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquível a Sala de Reuniões desta Câmara, situada no segundo andar do prédio da Câmara.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 12, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Diadema, que determina que cabe à Mesa da Câmara propor Projeto de Resolução dispendo sobre assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	90
	657/2012
Protocolo	100

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/12 - PROCESSO Nº 657/12

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, dando a denominação de ESPAÇO VEREADORA SYLVIA RAMOS ESQUÍVEL à Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diadema. .

A Sala de Reuniões está situada no segundo andar do prédio da Câmara.

A homenageada foi Vereadora desta Câmara no período de 1.977 a 1.982.

Juntamente com seu marido, fundou o primeiro Grupo Escolar de Diadema e de Eldorado, no qual foi a primeira diretora.

Além disso, foi Inspetora Escolar da 1ª Delegacia de Ensino da Capital e fundou a Legião Brasileira de Assistência Beneficente de Diadema, na qual foi Presidente.

De se destacar seu trabalho voluntário, eis que a mesma doava alimentos, medicamentos, roupas e material escolar aos mais necessitados.

Em sua justificativa, a Autora informa que “a Vereadora Sylvia Ramos Esquível participou ativamente da emancipação política e social do Município de Diadema. Em 1984, recebeu a medalha “Ana Nery” conferida pela Sociedade Brasileira de Educação e Integração. A pedido da Academia de Letras Municipais do Brasil escreveu o Livro “Diadema: Sua História”, um legado importante para que se mantenha sempre vivo o passado do Município de Diadema”

Informa, ainda, que a homenageada “veio para Diadema em 1939, quando a Vila Conceição era apenas uma aldeia à beira da estrada e, com seu marido e demais residentes deste Município, lutou para fazer da antiga Vila Conceição o Município de Diadema. Residiu por mais de 50 anos neste Município”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
Protocolo	651/2012

Por todo o exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	657/2012
	Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/12

PROCESSO Nº 657/2012

AUTOR: MESA DA CÂMARA

ASSUNTO: DÁ A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO VEREADORA SYLVIA RAMOS ESQUÍVEL À SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Usando de suas atribuições legais, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa projeto de resolução que denomina Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquível a Sala de Reuniões desta Casa de Leis.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa digitada em uma lauda.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

Objetiva a propositura em exame prestar uma justa homenagem a ex Vereadora Sylvia Ramos Esquível, que exerceu a vereança no período de 1977 a 1982.

A homenageada era casada com o falecido Professor Evandro Caiafa Esquível, chefe da luta pela emancipação político administrativa de nosso Município e Prefeito desta cidade em 2 gestões. Nasceu no dia 02 de julho de 1913 na cidade de Serra Negra e do casamento nasceram os filhos gêmeos Vânia Sílvia e Fabio Eduardo, este ultimo já falecido.

Dona Sylvia, como era carinhosamente chamada, era bacharel em Ciências e Letras pelo Instituto “Culto a ciência”, equiparado ao colégio Pedro II do Estado do Rio de Janeiro. Coursou a Escola Normal Oficial de Campinas e fez o curso de assistente social, na Cidade de São Paulo completou o curso de Metodologia do Ensino na Escola Caetano de Campos e o Curso de Pesquisas de Administração Municipal da Fundação Faria Lima.

Fundou, com o apoio de seu marido, o primeiro grupo escolar de diadema e de eldorado, tendo sido a primeira Diretora. Exerceu o cargo de inspetora escolar da primeira delegacia de ensino da Capital e foi fundadora da Legião Brasileira de Assistência Benéfcentes de Diadema, da qual foi Presidente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	164
	657/2012
	Protocolo 2012

Possuidora de elevado senso humanitário, durante muitos anos prestou assistência aos mais necessitados, fornecendo-lhes alimentos, medicamentos, roupas e material escolar, contando com a ajuda do governo do Estado e de um grande industrial de São Bernardo de Campo de nome Doutor Salvador Arena.

Veio a residir em Diadema nos idos de 1939, no local denominado Vila Conceição, que na época não passava de uma aldeia localizada a beira da estrada que ligava São Paulo a São Bernardo do Campo.

Além de exemplar educadora lutou ao lado de seu marido e de várias pessoas residentes em nosso Município pela emancipação da então Vila Conceição da cidade de São Bernardo do Campo.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Resolução está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo dos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Quanto ao aspecto econômico não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em comento, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suprir as despesas decorrentes da execução da Resolução que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
Protocolo	607/2012

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que denomina de Espaço Vereadora Sylvia Ramos Esquivel a sala de Reuniões da Câmara Municipal de Diadema, como forma de prestar umas das mais merecidas homenagens a uma ex Vereadora desta Casa Legislativa, que ao lado de seu marido lutou decisivamente pelo sucesso da campanha emancipatória.

Ademais, a homenageada foi uma educadora de grande capacidade profissional e diretora de escolas de nossa Cidade, sendo lembrada, até os dias de hoje, por sua competência e dedicação ao ensino público de nossa terra.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
234/2012
Protocolo

PROC. Nº 234/2012

Diadema, 26 de abril de 2012

OF. ML. Nº26 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

DATA 26/abril/2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O transporte coletivo sempre foi um serviço público caro ao município de Diadema. Em nome da sua utilidade e indiscutível importância para a população da cidade foi criada a ETCD. E é certo que a empresa cumpriu papel fundamental na qualificação do serviço e na sua universalização no âmbito do nosso território. O protagonismo da Prefeitura Municipal, da Câmara e também da própria população na construção de um sistema de transporte que pudesse dar conta das necessidades locais foi reconhecido em todo o país e teve crucial importância para que pudessemos tomar as rédeas deste serviço e garantir um padrão de qualidade aceitável.

A ETCD, representa muito para nossa história e, por que não dizer, para a história do transporte público urbano da nossa região. Mas o fato é que há alguns anos a empresa vem seguindo cercada de dificuldades que vão desde a incapacidade de superação de déficit financeiro até a destruição de carros por atos criminosos.

Com o objetivo de superá-las foram envidados inúmeros esforços e tomadas decisões difíceis e estratégicas, tais como a concessão de parte da operação das linhas, em 2002.

Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para evitar a situação de insolvência da empresa. Apesar do esforço que os administradores empenharam na recuperação da Empresa, fatores como a necessidade da manutenção de um padrão tarifário adequado ao perfil sócio econômico da população, a impossibilidade de que a Prefeitura Municipal de Diadema destinasse recursos expressivos para subsidiar a empresa e, especialmente, o fato de que o padrão remuneratório dos servidores vinha sendo mantido, há vários anos, em patamares superiores aos que estruturalmente seria de possível absorção pela mesma, acabaram por causar um insustentável déficit financeiro que, também, implicou na incapacidade de investir no crescimento da empresa, na expansão e melhoria de qualidade do serviço prestado à população.

ND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
23/11/2012
Protocolo

O serviço de transporte coletivo urbano é público e um dos poucos, como tal, expressamente admitidos pela Constituição brasileira, que o menciona no inciso V do artigo 30.¹ Tal dispositivo constitucional, aliás, atribui a responsabilidade pelo serviço ao Município.

Trata-se, além disso, de serviço essencial, assim qualificado também pela lei federal no. 7783/89 de 28 de junho de 1989² que regulamenta o direito de greve. E a continuidade deste serviço estaria ameaçada caso permanecesse sob os cuidados e gerência da Empresa

Desde o início do ano de 2009, quando assumimos a gestão municipal, a situação da ETCD nos preocupa. Por esta razão, desde logo solicitamos as mudanças institucionais necessárias para que pudéssemos encaminhar as alternativas possíveis para o sistema de transporte municipal, a exemplo da modificação da estrutura legal aprovada por esta. Câmara. A impossibilidade da Prefeitura de Diadema socorrer a empresa com recursos diretos e a necessidade urgente de dar resposta ao serviço nos fez tomar a decisão, concretizada no ano de 2011, de promover a concessão do restante do sistema.

A concessão foi concebida e concretiza em meio a completa reestruturação do sistema municipal de transporte, como é do conhecimento de todos.

Como consequência direta deste processo a ETCD não exerce mais nenhuma função de operação, sendo certo que também as funções de gerenciamento e fiscalização do sistema estão sendo transferidas para a Secretaria Municipal de Transportes.

Desde dezembro do ano que se passou a ETCD vem sendo, assim, preparada para a extinção por meio de liquidação, processo que se encontra em andamento.

Desta forma e, uma vez criada por lei, trata o presente projeto da extinção da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, cujas funções de gestão,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"**

² Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - **transporte coletivo**;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária.

re



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
2037/2018	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

fiscalização e operação foram assumidas respectivamente pela Secretaria Municipal de Transportes e pelas empresas concessionárias do serviço.

Cumpre ressaltar que esta Administração tem ciência da grandeza e importância do serviço público de transporte urbano de passageiros e que a extinção da ETCD não significa, em absoluto, a transferência da infraestrutura e gestão públicas do sistema, que sempre existirão, sendo certo, inclusive, que esta mesma Casa aprovou recentemente mecanismos legais facilitadores deste processo.

Ressaltamos ainda que praticamente todos os contratos de trabalho vinculados à ETCD foram rescindidos com o pagamento das verbas devidas, sendo certo que muitos dos trabalhadores titulares destes contratos foram recontratados pelas concessionárias de serviço público.

Colocando-nos assim à disposição de Vs. Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiteramos nossos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
<u>031/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 237/2012
PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à extinção da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a lei Municipal no. 863, de 10 de novembro de 1986, e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - ,A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Art. 3º - Até sessenta dias da data da publicação desta lei a Procuradoria Geral do Município de Diadema deverá assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução dos atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 5º - Após o término do processo de liquidação da Empresa Publica de Transporte Coletivo de Diadema que deverá ser declarado nos auto do processo administrativo competente:

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

II – Os bens móveis e imóveis da ETCD serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 26
20/04/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

Art. 6º Ficam convalidados os atos até aqui praticados pelo Poder Executivo Municipal e pela direção da ETCD – Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art. 7º - - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 863 de 10 de novembro de 1986, bem como quaisquer outras disposições legais em contrário. X

Diadema, 26 de abril de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/04/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 18
23F/2012
Protocolo

PROC. Nº 23F/2012

Diadema, 11 de dezembro de 2012.

OF. C. GP. nº 303/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13/12/2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para enviar a V. Exa e aos seus ilustres Pares o anexo substitutivo, que trata da extinção da Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema.

O envio do presente substitutivo se fez necessário para adaptações a situações levantadas no decorrer do processo de liquidação da mesma, que está em curso. A apuração das situações de endividamento da empresa e a gestão das despesas no corrente exercício solicitam autorização legislativa mais específica, inclusive, para dar maior transparência ao procedimento. No mais, são necessárias adaptações de ordem legal e orçamentária para possibilitar o registro dos atos finais da empresa.

Desta feita, enviamos o subsequente projeto de lei substitutivo, contando com a sempre colaborativa participação desta E. Casa Legislativa, colocando-nos à disposição de Vs. Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Reiterando nossos votos de grande estima e consideração,

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>19</u>
<u>031/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 031/2012
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD - Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, **REVOGA** a lei municipal no. 863 de 10 de novembro de 1986 e dá outras providências

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

Parágrafo Único – A extinção da Empresa se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

§ 1º - Para a realização das despesas referidas no "caput" deste artigo, até o final do exercício de 2012 serão utilizados os valores referentes à outorga da concessão para operação das linhas, conforme cláusula 47 do contrato de concessão de serviço público nº 67/11.

§ 2º- Os valores efetivamente utilizados na forma do parágrafo anterior serão apropriados pela Prefeitura Municipal de Diadema como receitas e despesas extra-orçamentárias.

§ 3º - Após o pagamento das despesas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, havendo saldo remanescente disponível da outorga da concessão, este deverá ser apropriado pela Prefeitura Municipal de Diadema como receita orçamentária.

§ 4º – A partir do exercício de 2013 as despesas necessárias a dar sequência ao processo de liquidação e extinção mencionadas no caput, deverão onerar os respectivos orçamentos futuros.

Art. 3º - Após a publicação desta lei a Procuradoria Geral do Município de Diadema ficará autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 20 -
23/12/12
Protocolo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 ABRIL DE 2012

Art. 5º - Após a extinção da Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema :

I - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional com esteio da lei 11.941 de 29 de maio de 2009;**
- b) no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;**
- c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.**

II - A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III - Os seus bens móveis e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD - Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei Municipal no. 863 de 10 de novembro de 1986, bem como quaisquer outras disposições legais em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

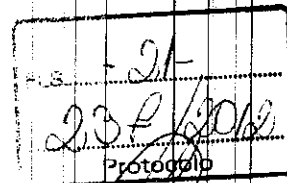
Lei Ordinária Nº 863/1986, de 10/11/1986

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 24486
Mensagem Legislativa: 30386
Projeto: 4786
Decreto Regulamentador: 3955/90

Autoriza o Executivo Municipal a constituir uma empresa pública destinada a exploração dos serviços de transporte coletivo, a realização de operações de créditos que especifica, a abertura de créditos adicionais e da outras providências.
DECRETOS: 5320/00; 5325/00

Alterada por:

L.O. 920/1987



LEI Nº 863/86

AUTORIZA o Executivo Municipal a constituir uma Empresa Pública destinada a exploração dos serviços de transporte coletivo, a realização de Operações de crédito que especifica, a Abertura de Créditos Adicionais e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, denominada Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e Foro no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - A Empresa deverá estar operando no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrada no caixa do numerário correspondente aos recursos previstos no Artigo 12, sob pena de revogação automática da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objeto a exploração, com caráter de exclusividade, dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços poderão ser executados diretamente pela Empresa Pública, ou mediante outorga, por ela, de permissões

a Empresas Particulares, cabendo à Empresa Pública exercer a fiscalização das linhas permitidas.

ARTIGO 3º - O capital da Empresa será de CZ\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados).

PARÁGRAFO 1º - A integralização do capital será feita em moeda, com recursos provenientes de dotações orçamentárias e pelo valor de bens móveis e imóveis transferidos à Empresa, pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º - A avaliação dos bens, cuja transferência fica, desde já autorizada, será feita por meio de uma Comissão, especialmente constituída para esse fim, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O capital inicial da Empresa poderá ser aumentado, por Ato do Executivo, mediante a incorporação de Dotações Orçamentárias que lhe forem consignadas de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades e de reavaliação do ativo.

ARTIGO 4º - A Administração da Empresa Pública será por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito e por 3 (três) Diretores nomeados pelo Diretor Presidente, que exercerão as funções de Diretor Administrativo, Diretor de Manutenção e Diretor de Tráfego.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor Presidente poderá ser exonerado pelo Prefeito por razões de confiança pessoal, ou destituído pelo Conselho Deliberativo caso não esteja exercendo suas atribuições dentro das premissas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho, através de Processo Administrativo, garantido direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO 2º - Os demais diretores poderão ser exonerados pelo Diretor-Presidente, por razões de confiança pessoal, ou pelo Conselho Deliberativo, na forma e nos casos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO 3º - Quando da promoção pelo Conselho Deliberativo, dos processos administrativos, previstos no parágrafo 1º e 2º deste Artigo, os diretores poderão ser afastados, temporariamente pelo Conselho sem direito à remuneração, durante a tramitação dos aludidos processos, quando tais processos digam respeito à atos ilícitos, praticados pelos diretores que venham causar prejuízo ao patrimônio público ou implique em ameaça se solução de continuidade da prestação dos serviços.

ARTIGO 6º - Ao Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Governo Municipal, da Comunidade local e do Sindicato de Classe, compete definir e deliberar sobre a política de atuação da Empresa, que deverá ser executada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições:

- a). Definir a política de transportes coletivos;
- b). Deliberar sobre a expansão dos serviços;

FLS. - 29
23/10/09
Protocolo

- c). Fixar a política salarial da Empresa;
- d). Aprovar as tarifas a serem cobradas dos usuários;
- e). Fixar a política financeira da Empresa;
- f). Aprovar os planos e programas a serem implantados pela Empresa;
- g). Deliberar sobre a contratação de empréstimos, salvo os previstos nesta lei;

- h). Deliberar sobre a outorga de permissões de que trata o artigo de permissões de que trata o artigo 2º desta lei;
- i). Instaurar e julgar os processos administrativos de destituição, previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente da Empresa, membro nato, com direito a voto nas deliberações e ao voto de desempate e será integrado por mais 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Os Conselheiros referido nos parágrafo anterior terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

- a). um representante do Prefeito;
- b). um representante da Câmara Municipal, eleito pelos Vereadores;
- c). um representante da população de cada Bairro do Município, existente, e que vierem a existir, totalizando, atualmente, o número de 11, eleito pela população do Bairro, em votação secreta, cujo processo eleitoral será regulamentado pela Comissão referida no Artigo 8º desta lei;
- d). um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano e Mogi das Cruzes, escolhidos entre os funcionários da Empresa.

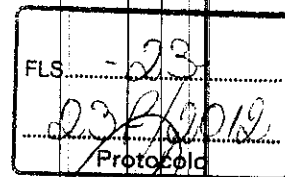
PARÁGRAFO 4º - Os Estatutos da Empresa disciplinarão o funcionamento do Conselho Deliberativo, ficando, desde já estabelecido que perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificção ou com a justificção não aceita pelo Conselho.

PARÁGRAFO 5º - Os Conselheiros responderão civil e criminalmente pelas decisões que venham causar prejuízo ao Patrimônio Público.

ARTIGO 7º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito com a aprovação do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, competindo-lhe emitir parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Empresa e exercer controle de suas contas.

ARTIGO 8º - Os Estatutos serão aprovados por Decreto do Executivo segundo proposta elaborada por comissão composta pelos seguintes suplentes:

- a). um representante do Prefeito;



- b). um representante da Câmara eleito pelos Vereadores;
- c). um representante dos usuários de transporte coletivo em Diadema, eleito em Assembléia.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão deverá elaborar os Estatutos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua constituição por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer alterações nos estatutos dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - O regime Jurídico do Pessoal da Empresa será da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - O Quadro de Pessoal da Empresa será fixado pela Diretoria Executiva, não devendo ultrapassar o índice de 6 (seis) empregados por veículo da frota operacional da empresa e sua reserva até o percentual de 15% (quinze por cento) da frota operacional.

PARÁGRAFO 2º - A contratação de empregados, salvo os membros da Diretoria Executiva e cargos de confiança até o número de 10 (dez), será feita mediante seleção pública.

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser postas à disposição da Empresa servidores da Administração Direta e Indireta do Município e de outras esferas do Governo, desde que atendido o índice previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 10 - As compras, obras e serviços contratados pela Empresa serão precedidas de licitação, na forma estipulada em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 11 - A Empresa poderá promover desapropriações, pela via migável ou judicial, mediante declaração de utilidade pública feita por Decreto do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de declaração de utilidade pública será instruído com a demonstração de que a desapropriação pretendida já estava nos planos e programa da empresa e de que esta dispõe de recursos para pagamento de indenização correspondente.

ARTIGO 12 - Fica a Empresa de Transporte Coletivo Diadema autorizada a realizar operações de crédito até o valor de CZ\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados) junto ao BANESPA, com recursos provenientes do FINAME, para pagamento em 42 (quarenta e dois) meses, com 6 (seis) meses de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos obtidos pela operação de crédito autorizada neste Artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a aquisição de ônibus novos assim como equipamentos necessários à prestação do serviço.

ARTIGO 13 - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais necessários a realização da operação de crédito prevista no artigo anterior.

FLS. - 24 -
23/10/12
Protocolo

ARTIGO 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CZ\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzados), sob a seguinte classificação orçamentária:

10	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
10.1	- Divisão de Trânsito, Serviços e Setores		
16.91.5711-032	- Implantação do Serviço Municipal de Transporte Coletivo		
4110	- Obras e Instalações	CZ\$	650.000,00
4220	- Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização	CZ\$	2.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito ora autorizado será atendido com os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

I - 03	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.3	- Setor de Cemitério		
10.60.3261-008	- Construção e Ampliação de Cemitério		
4110	- Obras e Instalações	CZ\$	650.000,00

II - Até o valor de CZ\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados), com o produto do Excesso de Arrecadação concentrados até 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, total ou parcialmente, seus direitos e deveres de concedente, relativos aos contratos de concessão de serviços públicos formados com as empresas particulares que atualmente operem o serviço local de transporte coletivo de passageiros na condição de concessionárias.

ARTIGO 16 - A Empresa deverá estabelecer critérios e normas que garantam a qualidade e eficiência do serviço através do atendimento de padrões de segurança, conforto, higiene e pontualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São Deveres da Empresa:

- a). manter o serviço adequado, garantindo sua continuidade sempre com regularidade e eficiência;
- b). não suspender a execução do serviço;
- c). manter frota adequada de veículos, vinculados ao serviço, obrigando-se a substituí-los sempre que obsoletos ou irrecuperáveis;
- d). manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e ajustados às exigências técnicas previstas na legislação pertinente;
- e). manter pessoal habilitado e idôneo;
- f). promover atividade no sentido de dotar o pessoal de habilitação para atuar com disciplina e urbanidade no tratamento com os usuários;
- g). submeter seus ônibus e vistorias, sempre que convocada para tanto, cabendo aos órgãos competentes da Municipalidade, retirar de circulação aqueles que não ofereçam condições

FIS. - 257
23/1/2012
Protocolo

satisfatórias.

ARTIGO 17 - Compete a Diretoria Executiva prestar as informações sobre a execução direta ou indireta dos serviços de transporte coletivo, sempre que requisitado pelo Conselho Deliberativo, pela Câmara Municipal ou pelo Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 18 - Até a edição do Regulamento de licitações, previsto no Artigo 10, as compras, obras e serviços contratados pela empresa serão feitos com observância na legislação aplicável à Administração Direta do Município.

ARTIGO 19 - O valor e a forma de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados pelo Prefeito, com aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações da remuneração fixada dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - Os veículos pertencentes a Froyta da Empresa de transportes Coletivos de Diadema, adotarão as cores da Bandeira do Município de Diadema.

ARTIGO 21 - O patrimônio e o serviço da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, ficam isentos dos tributos municipais, enquanto exercerem as atividades que lhes forem atribuídas na forma da lei.

ARTIGO 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 1.986.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

FLS. 216
23/11/2012
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	28
	237/2012
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 031/2012, EM SUA FORMA SUBSTITUTIVA
PROCESSO Nº 237/2012**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À
LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
DA ETCD.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2012, Projeto de Lei nº 26, de 26 de abril de 2012, na origem, protocolizado nesta Casa no dia 12 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à extinção e à sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transporte Coletivo de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Após encaminhar a esta casa o Projeto de Lei nº 26, de 26 de abril de 2012, que nesta Casa foi autuado sob Projeto de Lei nº 031/2012, houve por bem o Chefe do Executivo substituí-lo pela propositura em exame.

Alega o Exmo. Sr. Prefeito em sua sucinta mensagem legislativa que “o envio do presente substitutivo se fez necessário para adaptações a situações levantadas no decorrer do processo de liquidação da mesma, que está em curso. A apuração das situações de endividamento da empresa e a gestão das empresas no corrente exercício solicitam autorização legislativa mais específica, inclusive para dar maior transparência ao procedimento. No mais, são necessárias adaptações de ordem legal e orçamentária para possibilitar o registro dos atos finais da empresa.”

Assim é que, a extinção da ETCD ocorrerá com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de sua liquidação.

O artigo 2º autoriza a Prefeitura a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD, sendo que, até o final deste exercício, serão utilizados os valores referentes à outorga da concessão para a operação de linhas e, a partir de 2013, as despesas necessárias a dar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	29
	237/2012
Protocolo	

sequência ao processo de liquidação e extinção deverão onerar dotações dos orçamentos futuros.

Publicada a Lei que vier a ser aprovada, fica a Procuradoria Geral do Município de Diadema autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais.

Dispõe o artigo 4º do substitutivo em tela que compete ao liquidante nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD até a sua extinção, tudo sob supervisão da Secretaria de transportes da Prefeitura do Município de Diadema.

Uma vez extinta a ETCD, a Prefeitura de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações, especialmente no que concerne a responsabilidade pela dívida negociada junto ao INSS e Fazenda Nacional, bem como responsável pelo pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista e pagamento outras obrigações onerosas, regularmente constituídas.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que, conforme exposto pelo Chefe do Executivo na mensagem legislativa primitiva, a liquidação, e extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD se tornou imprescindível e inadiável diante do elevado déficit acumulado pela referida empresa ao longo de sua existência.

No que respeita ao aspecto econômico, entende este Relator que, diante das circunstâncias, não outra há alternativa a não ser o Município de Diadema assumir, a partir de 2013, as despesas necessárias a dar sequência ao processo de liquidação e extinção da ETCD.

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2012, em sua forma substitutiva.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	30
Protocolo	237/2012

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2012, OF. ML. Nº 026/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD e revoga a Lei Municipal 863, de 10 de novembro de 1986, que criou a aludida empresa.

Acresça-se ao parecer do Nobre Vereador que após a extinção da ETCD os seus bem móveis e imóveis serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura do Município de Diadema.

Cumpre, outrossim, ressaltar que ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação da Lei que vier a ser aprovada pelo Executivo e pela Direção da ETCD, com o propósito de concretizar a liquidação a referida Empresa.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	34
Protocolo	237/2012

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/12 (Nº 026/12, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 237/12

O Chefe o Executivo Municipal apresentou o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, autorizando o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, revogando a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1.986, e dando outras providências.

Para extinção da ETCD, deverão ser registrados os atos próprios em cartório, após o encerramento de seu processo de liquidação.

A Prefeitura fica autorizada a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da ETCD.

Após a publicação desta Lei, a Procuradoria Geral do Município de Diadema ficará autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da ETCD nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da ETCD até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Diadema.

Após a extinção da ETCD:

- A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:
 - na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fazenda Nacional, com esteio na Lei 11.941, de 29 de maio de 2.009;
 - no pagamento dos acordos judiciais de natureza cível e trabalhista por ela firmados;
 - no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.
- A Prefeitura Municipal de Diadema a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;
- Os seus bens e imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Lei pelo Poder Executivo e pela direção da ETCD, com o intuito de concretizar a liquidação desta última.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	35
Protocolo	237/2012

Fica revogada a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1.986, que autorizou o Executivo Municipal a constituir uma empresa pública destinada à exploração dos serviços de transporte coletivo, à realização de operações de crédito que específica, à abertura de créditos adicionais e deu outras providências.

O inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação. Portanto, aquilo que somente por lei pode ser criado, "mutatis mutandi", somente por lei poderá ser extinto.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic.	36
237/2012	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/12 (Nº 026/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 237/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria, autorizando o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da ETCD – Empresa Pública de Transportes Coletivos de Diadema, revogando a Lei Municipal nº 863, de 10 de novembro de 1.986, e dando outras providências.

Os bens móveis e imóveis da Empresa serão automaticamente transferidos para o domínio da Prefeitura do Município de Diadema.

Na Mensagem Legislativa do Projeto de Lei original, o Autor informou que as dificuldades enfrentadas pela ETCD não são recentes, e a destruição de carros por atos de criminosos somou-se às dificuldades financeiras.

Explicou, ainda, que, no intuito de sanar os problemas, várias medidas foram tomadas, como várias concessões de auxílios e subvenções e a concessão de parte da operação das linhas (em 2.002).

Afirmou, também, que “tais medidas, no entanto, não foram suficientes para evitar a situação de insolvência da Empresa. Apesar do esforço que os administradores empenharam na recuperação da Empresa, fatores como a necessidade da manutenção de um padrão tarifário adequado ao perfil sócio-econômico da população, a impossibilidade de que a Prefeitura Municipal de Diadema destinasse recursos expressivos para subsidiar a Empresa e, especialmente, o fato de que o padrão remuneratório dos servidores vinha sendo mantido, há vários anos, em patamares superiores aos que estruturalmente seria de possível absorção pela mesma, acabaram por causar um insustentável déficit financeiro que, também, implicou na incapacidade de investir no crescimento da Empresa, na expansão e melhoria de qualidade do serviço prestado à população”.

De se acrescer que, em 2.011, foi realizada a concessão do restante do sistema, de tal forma que, conforme informava naquela Mensagem Legislativa, “a ETCD não



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	37
Protocolo	237/2012

exerce mais nenhuma função de operação, sendo certo que também as funções de gerenciamento e fiscalização do sistema estão sendo transferidas para a Secretaria Municipal de Transportes”.

Na Mensagem Legislativa que acompanha o presente Substitutivo, explica que seu envio “se fez necessário para adaptações a situações levantadas no decorrer do processo de liquidação da mesma, que está em curso. A apuração das situações de endividamento da Empresa e a gestão das despesas no corrente exercício solicitam autorização legislativa mais específica, inclusive para dar maior transparência ao procedimento. No mais, são necessárias adaptações de ordem legal e orçamentária para possibilitar o registro dos atos finais da Empresa”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Membro

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
624	2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 077/12 PROCESSO Nº 624/12

~~À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____~~

~~13 / 12 / 2012~~

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos dos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2013 a 2016, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é fixado na parcela única de R\$ 8.356,46 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias não fará jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	03
	624/2012
Protocolo	J.

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2008, a partir da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2013/2016.

Os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo devem ser fixados em uma Legislatura para vigorar na subsequente, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica local, devendo ser feita no presente exercício.

De acordo com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	04
	624/2012
	Protocolo 2

ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir á remuneração dos agentes políticos meramente como “subsídios”.

O subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada Legislatura para a subsequente, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2013/2016.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal assegura, através do seu artigo 37, inciso X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada Vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

Lei Ordinária Nº 2801/2008, de 26/09/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 58408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 8408
Decreto Regulamentador: não consta

Fls.	05
624	2012
Protocolo	2

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2364/2004

LEI MUNICIPAL Nº 2.801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 084/2008)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2009 a 2012, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e", do inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo é fixado na parcela única de R\$ 7.430,43 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19/98, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas às disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de

Fls.	06
	624/2012
Protocolo	12

cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01/92.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias não farão jus ao subsídio referente à respectiva reunião do Legislativo, salvo motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a sessão legislativa ou legislatura, em caráter irrevogável e irrevogável.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.364, de 03/12/2004, a partir da data da vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 26 de setembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
<i>[Handwritten signature]</i>	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/12
PROCESSO Nº 624/12

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2013 a 2016, e dando outras providências.

Por meio do Projeto de Lei em comento, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores no percentual de 60% do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, em conformidade com o disposto o artigo 29, inciso VI, alínea "e", da Constituição Federal e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 18, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência privativa da Câmara para fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	24/2012
Protocolo	

PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2012 - PROCESSO Nº 624/2012

Trata-se de Projeto de Lei, da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, correspondente ao período de 01/01/2013 até 31/12/2016.

O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura está sendo fixado na parcela única de R\$ 8.356,46, correspondente, nesta data a 60% do valor atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e", do inciso sexto, do artigo 29 da Constituição Federal.

Levando-se em consideração que a partir de janeiro do próximo ano, o número de vereadores passará a ser 21, a despesa mensal com os subsídios será de R\$ 175.485,66 e anual corresponderá R\$ 2.105.827,92.

Considerando que a receita prevista para o próximo exercício, já aprovada por esta Câmara, é de R\$ 932.863.394,00, 5% desse montante corresponde a R\$ 46.643.169,70, de forma que os gastos com a remuneração dos senhores vereadores para 2013 está muito abaixo do limite constitucional.

A revisão dos subsídios dos Vereadores somente ocorrerá na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices, em obediência ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 019/98.

Dispõe o artigo 5º da propositura em comento que o Presidente ou o Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias não farão jus ao subsídio referente à respectiva reunião legislativa, salvo por motivo de saúde devidamente justificado ou missão oficial.

Fica assegurado ao Vereador o direito de renunciar, no todo ou em parte o valor de seu subsídio, assim como mantê-lo inalterado durante a Sessão Legislativa ou Legislatura.

Saliente-se que, nos termos inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, inciso VII, artigo 18 de nossa Lei Orgânica, os subsídios dos agentes políticos do legislativo devem ser fixados numa legislatura para vigorar na seguinte.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	164
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Protocolo <i>[Handwritten]</i>	

Como a presente legislatura encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, os subsídios dos Senhores Vereadores deverão ser fixados ainda nesta legislatura.

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei 077/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para o Exercício de 2013, devendo os orçamentos futuros prever os recursos necessários para fazer face às despesas com os subsídios dos Nobres Vereadores, sendo **FAVORÁVEL**, pois, a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2012

Paulo J. Nascimento
ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
Protocolo	624/2012

PROJETO DE LEI Nº 077/2012,

PROCESSO Nº 624/2012

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a fixação de subsídios dos Vereadores desta Casa Legislativa para a 13ª Legislatura, correspondente ao período de 01/01/2013 até 31/12/2016, no valor de R\$ 8.356,46, correspondente nesta data a 60% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Apreciando a propositura em apreço, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara para a 13ª Legislatura a ter início em 01/01/2013 e término em 31/12/2016.

Em obediência a legislação vigente, o subsídio mensal dos Vereadores está sendo fixado em R\$ 8.356,46, equivalente a 60% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Conforme esclareceu o Sr. Analista Técnico Legislativo em seu Parecer, o total da despesa com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, conforme reza o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal. Esse percentual corresponde a R\$ 46.643.169,70 da receita estimada para o próximo exercício.

Por outro lado, o gasto anual com Vereadores, considerado o subsídio proposto de R\$ 8.356,46, deverá ser de R\$ 2.105.827,92, valor esse muito inferior ao 5% da receita prevista para o próximo exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
Protocolo	624/2012

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico não há qualquer restrição a ser feita, o mesmo ocorrendo em relação ao mérito, mesmo porque a fixação do subsídio dos Senhores Vereadores decorre de norma Constitucional, devendo ser fixada nesta legislatura para vigorar na próxima, em obediência ao princípio da anterioridade.

Posto isto, é este Relator **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para XII Legislatura.

O presente projeto de lei decorre de mandamento constitucional, de sorte que nada há opor, quanto ao mérito.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator que o artigo 2º da propositura em tela assegura, de conformidade com o inciso X do artigo 307 da Constituição Federal, a revisão dos subsídios dos vereadores na mesma data da revisão geral anual de rendimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
	625/2012
Protocolo	L

PROJETO DE LEI Nº 078/12 PROCESSO Nº 625/12

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, para o mandato de 2013 a 2016, em obediência ao disposto no artigo 29, inciso V, e no que consta do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003 e do artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998, combinado com o disposto no artigo 79, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, é fixado na forma dos incisos abaixo:

- I – Para o Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 18.282,22 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- II – Para o Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 10.260,34 (dez mil, duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);
- III – Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 9.234,33 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - Além dos subsídios fixados nos termos do artigo 1º, os Secretários farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 93, 94, 137, 139 e 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de julho de 1.991.

ARTIGO 3º - Os subsídios estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os artigos 150, inciso II; 153, inciso III e parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-ão outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, observadas as vedações contidas no parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	03
	625/2012
Protocolo	2

ARTIGO 5º - Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de lei específica.

ARTIGO 6º - A realização da despesa derivada da presente Lei ater-se-á aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para o Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.802, de 26 de setembro de 2008.

Diadema, 04 de dezembro de 2.012.


LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Diadema, para o mandato 2013/2016.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica local, objeto da Emenda nº 33, devendo ser feita no presente exercício.

Cumprе mencionar que os valores estabelecidos na propositura são os mesmos recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema. Todavia, é de se notar que o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Diadema, pela redação da Emenda nº 33, estabelece que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal não pode ser inferior à maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	04
	625/2012
Protocolo	2.

De acordo com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os Agentes Políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos Agentes Políticos meramente como “subsídios”.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal assegura, através do seu artigo 37, inciso X, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos Agentes Políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente à justa remuneração que cada Vereador deve atribuir aos Agentes Políticos do Executivo para a sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

Lei Ordinária Nº 2802/2008, de 26/09/2008

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 58708
Mensagem Legislativa:
Projeto: 8508
Decreto Regulamentador: não consta

Fls.	05
	625/2012
Protocolo	2

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2009 A 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 085/2008)
Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências.

OSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Diadema, para o mandato de 2009 a 2012, em obediência ao disposto no Artigo 29, Inciso V, e no que consta do artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, é fixado na forma dos Incisos abaixo:

- I - Para Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 14.472,21 (quatorze mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).
- II - Para Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 8.122,09 (oito mil, cento e vinte e dois reais e nove centavos).
- III - Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 7.309,89 (sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

ARTIGO 2º - Além dos subsídios fixados nos termos do Artigo 1º, os Secretários farão jus ao contido nos Incisos VIII, XVII, XVIII e XIX do Artigo 7º da Constituição Federal, aplicando-se no que couber o disposto nos Artigos 93 e seguintes, 137, 139 e 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16/07/1991.

ARTIGO 3º - Os subsídios, estarão sujeitos ao desconto do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de acordo com os Artigos 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-á outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de 16/07/1991, observadas as vedações contidas no § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de Lei específica.

ARTIGO 6º - A realização da despesa derivada da presente Lei ater-se-á aos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, para o Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Diadema, 26 de setembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.

Fls.	06
	625/2012
Protocolo	2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 078/2012, PROCESSO Nº 625/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2013 a 2016.

A fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários está prevista no inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica de nosso Município, objeto da Emenda nº 33, devendo ser feito de uma Legislatura para a subseqüente.

Releva notar que, os valores estabelecidos na propositura em exame são os mesmo recebidos pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, ressaltando-se que nos termos do artigo 79 da L.O.M, o subsídio do Senhor Prefeito não poderá ser inferior a maior remuneração do servidores do Município.

Dispõe o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, que os Agentes Políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No entanto, a própria Constituição Federal assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos com base na remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e no mesmo percentual.

Nesta conformidade, o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo para o mandato de 2013 a 2016 serão fixados conforme segue:

a - Prefeito -	R\$ 18.282,22;
b - Vice- Prefeito -	R\$ 10.260,34;
c - Secretários Municipais -	R\$ 9.234,33.

Saliente-se que, além do subsídio, os Secretários farão jus ao 13º salário, férias anuais remuneradas, licença à gestante e licença paternidade.

Os subsídios estão sujeitos ao desconto do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, nos termos dos artigos 150, II, 153, III e parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Fis. 12
625/2012
Protocolo 7261



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
Protocolo	625/2012

Destaque-se, por último, que a realização da despesa de que trata o presente Projeto de Lei deve obedecer os parâmetros fixados pelos artigos XIX e XX da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o Município não poderá gastar mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com a Despesa Total de Pessoal em cada período de apuração (12 meses), sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Executivo.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do orçamento-programa de 2013, aprovado no dia de ontem com Emendas.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de dezembro de 2013


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 078/2012

PROCESSO Nº 625/2012

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais e, na conformidade do artigo 18, inciso VII da Lei Orgânica, combinado com artigo 29, incisos V e VII da Constituição Federal, submete à superior consideração do Plenário propositura que versa sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2013 a 2016, conforme segue:

Prefeito Municipal.....- R\$ 18.282,22;
Vice-Prefeito.....- R\$ 10.260,34;
Secretários.....- R\$ 9.234,33.

Como se vê, os valores dos subsídios propostos são os mesmos recebidos atualmente pelos atuais Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de nossa Cidade, lembrando que o subsídio do Senhor Prefeito não pode ser inferior a maior remuneração estabelecida para os servidores do Município.

Como se sabe, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal são fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, de conformidade com o artigo 29, inciso V, de nossa Carta Magna.

Fic. 15
625/2012
Protocolo 2012



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
625/2012
Protocolo

A Constituição Federal assegura a revisão anual geral dos subsídios dos Agentes Políticos, sempre na mesma data e no mesmo índice de reajuste atribuído à remuneração dos servidores públicos municipais.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, na forma como se acha redigida, diante da alocação de recursos próprios, que estão consignados no orçamento-programa para o exercício de 2013, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2012, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que versa sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo de Diadema para o mandato de 2013 a 2016, que estão sendo fixados nos mesmos valores atualmente vigentes.

Salas das Comissões, data supra.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VEREADOR WAGNER FEITOZA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	30
	625/2012
Protocolo	77/12

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 078/12 - PROCESSO Nº 625/12

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo para o mandato de 2.013 a 2016, dando outras providências.

- Para o Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 18.282,22;
- Para o Vice-Prefeito é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 10.260,34;
- Para os Secretários Municipais é fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 9.234,33.

Além dos subsídios os Secretários terão direito a 13º salário, férias anuais, licença-gestante e licença-paternidade.

Os subsídios estarão sujeitos ao desconto de Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Sem prejuízo dos direitos assegurados nos termos dos artigos anteriores, observar-se-ão outros direitos aplicáveis aos ocupantes do cargo de Secretário, previstos na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, observadas as vedações contidas no parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual desses subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos municipais, constante de lei específica.

O artigo 18, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, à Câmara, fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada Legislatura para a subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fa.	02
	639/2012
Protocolo	2.

PROJETO DE LEI Nº 082/12
PROCESSO Nº 639/12

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Institui o 13º Subsídio aos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o 13º Subsídio aos Vereadores, correspondente a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de mandato, do ano correspondente, independentemente do subsídio mensal a que fizerem jus os vereadores, conforme preceito de direito social estabelecido pelo inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de julho, desde que requerida, de acordo com as disponibilidades financeiras e, a segunda metade no final do ano.

ARTIGO 3º - O valor do 13º Subsídio dos Agentes Políticos do Legislativo comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Diadema, 07 de dezembro de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

03
Fis. 039/2012
Protocolo d.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que estabelece o 13º Subsídio para os Agentes Políticos do Legislativo.

A novidade relativa ao 13º para vereador foi trazida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento pertinente às contas da Câmara Municipal de Santo André, no processo TC nº 0022584/026/04.

Por outro lado, a jurisprudência que está sendo formada revela que deverá ser fixado por lei e, tal como ocorre com a fixação dos subsídios, também ser fixado na legislatura anterior, para fruir a partir do exercício subsequente.

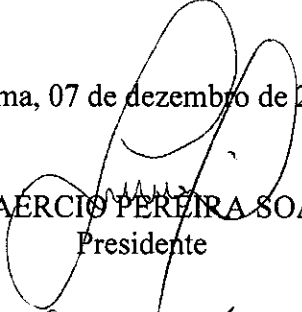
Até então, aquela Corte de Contas não permitia quaisquer pagamentos além do subsídio mensal em parcela única, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, razão porque os parlamentares deste Legislativo têm sido alvo de suas recomendações.

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a seguinte, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, considerando-se, assim, o Princípio da Anterioridade e, com a nova jurisprudência, editada pelo Tribunal de Contas, ao permitir o pagamento do 13º Subsídio, segue-se a mesma sistemática.

O novo estipêndio passou a ser permitido e passa a integrar o conjunto remuneratório do Poder Legislativo, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 07 de dezembro de 2.012.


Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	061
	639/2012
Protocolo	2012

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 082/2012, PROCESSO Nº 639/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do 13º subsídio aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Nos termos do artigo 1º da propositura em apreço, o 13º subsídio corresponderá a 1/12 do subsídio devido em dezembro, por mês de mandato, independentemente do subsídio mensal.

Dispõe o artigo 2º da presente proposição que o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, sendo 50% no mês de julho, desde que requerida, de acordo com a disponibilidade financeira e 50% no final do ano.

O valor do 13º salário dos senhores Vereadores deve respeitar os limites percentuais de gastos com o pessoal, previsto na alínea a, do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, 6% da Receita Corrente Líquida.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do orçamento-programa de 2013, aprovado no dia de ontem, com Emendas.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de dezembro de 2013

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
639/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 082/2012

PROCESSO Nº 639/2012

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INTITUI O 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais submete à superior consideração do Plenário propositura que versa sobre a instituição do 13º subsídio aos Vereadores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Ao apreciar as contas da Câmara Municipal de Santo André, objeto do Processo T.C. nº 0022584/026/04, o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, entendeu possível o pagamento aos Vereadores do 13º subsídio, desde que aprovado por Lei.

O posicionamento daquela Corte de Contas tem encontrado eco na jurisprudência de nossos tribunais, devendo ser fixado por Lei e, tal como ocorre com a fixação dos subsídios, deve ser fixado na Legislatura anterior para vigor a partir do exercício subsequente.

Como a fixação do subsídio dos Vereadores é atribuição da Câmara Municipal, que a fixa em cada Legislatura para a seguinte, o 13º subsídio dos Vereadores também deve ser fixado pelo Legislativo, de uma para outra Legislatura, em obediência ao princípio da anterioridade.

A exemplo do que ocorre com o pagamento do 13º salário aos funcionários da Câmara, o 13º Subsídio dos Vereadores, também, poderá ser pago em duas parcelas iguais, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de dezembro.

No que respeita ao mérito, entende este Relator que a presente propositura, amparada por parecer exarado pelo próprio Tribunal de Contas deste



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
Protocolo	639/2012

Estado, conforme retro mencionado, faz justiça aos dignos representantes do povo na esfera municipal, que labutam no dia a dia na defesa dos interesses da população da cidade e nos relevantes interesses do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, na forma como se acha redigida, diante da alocação de recursos próprios, que estão consignados no orçamento-programa para o exercício de 2013, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012

VEREADOR WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2012, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que versa sobre a instituição do 13º subsídio aos Vereadores, valendo-se de entendimento manifestado pela Colenda Corte de Contas deste Estado, que no julgamento das contas da Câmara Municipal de Santo André, entendeu devido o pagamento do 13º Subsídio aos Vereadores, desde que fixados por Lei em uma Legislatura para vigorar na seguinte.

Salas das Comissões, data supra.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
Protocolo	639/2012

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/12 - PROCESSO Nº 639/12

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o 13º subsídio aos Vereadores.

O 13º subsídio corresponderá a 1/12 do valor do subsídio de dezembro, por mês de mandato, do ano correspondente.

O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de julho, desde que requerida, de acordo com as disponibilidades financeiras e, a segunda metade no final do ano.

O valor do 13º Subsídio dos Agentes Políticos do Legislativo comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Nos termos do inciso I do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Diadema, é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl.	02
	655/2012
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083 /12
PROCESSO Nº 655 /12

~~(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____~~

~~13 / 12 / 2012~~

~~Presidente~~

Dispõe sobre criação e extinção dos cargos de provimento em comissão que menciona.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16.

ARTIGO 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador II, padrão 20.

ARTIGO 3º - Ficam extintos, na vacância, 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar III, padrão 21, e 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20.

ARTIGO 4º - Os cargos criados no artigo 2º desta Lei deverão ser adicionados ao Anexo II da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema, quadro de pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

ARTIGO 5º - Os cargos extintos pelo artigo 3º desta Lei deverão ser, quando da vacância, suprimidos do Anexo II da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema, quadro de pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2.012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
Protocolo	655/2012

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, propondo a criação de 16 cargos de Assessor de Vereador I e 12 cargos de Assessor de Vereador II.

Ocorre que, na próxima legislatura, esta Câmara contará com 21 vereadores, sendo necessária, portanto, a criação dos cargos dos assessores que ficarão lotados nos novos gabinetes de vereadores.

Por outro lado, atualmente, este Legislativo possui uma funcionária que exerce o cargo de Assessor Parlamentar III e dois funcionários ocupando o cargo de Assessor Parlamentar II.

Trata-se de cargos que foram criados pela Resolução nº 001, de 27 de março de 1.990 (caso dos Assessores Parlamentares II) e pela Resolução nº 001, de 25 de fevereiro de 1.993 (caso da Assessora Parlamentar III).

Todos os outros funcionários que ocupavam os cargos de Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III já foram exonerados e seus cargos foram extintos na vacância.

A mesma providência deve ser tomada em relação a estes três cargos remanescentes.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 12 de dezembro de 2.012.

Ver. LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.^a MARION MAGALHÃES ALVES DE OLIVEIRA
1^a Secretária

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2^o Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	06
Protocolo	605/2012

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 083/2012, PROCESSO Nº 655/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento em comissão de assessor de vereador I e II.

Estão sendo criados 16 cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16, cujo vencimento é de R\$ 3.183,44 e 12 cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador II, padrão 20, cujo vencimento é de R\$ 4.310,88.

A Mesa da Câmara, em sua justificativa, informa que na próxima legislatura, esta casa legislativa contará com 21 Vereadores, daí a necessidade de se criar 28 novos cargos de Assessores para os 4 novos vereadores tomarão no próximo dia 1º de janeiro de 2013.

Os cargos criados deverão ser adicionados ao Anexo II da Lei Municipal nº 2.718/2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema.

O artigo 3º da propositura em testilha extingue, na vacância, um cargo de Assessor Parlamentar III, padrão 21, e dois cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do orçamento-programa de 2013, que, aliás, foi aprovado com emendas, entre elas a que elevou o Orçamento da Câmara de R\$ 26.000.000,00 para R\$ 28.500.000,00.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de dezembro de 2013


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	081
	605/2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 083/2012

PROCESSO Nº 655/2012

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORES DE VEREADORES.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 083/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I e II.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Em razão da elevação do número de Vereadores com assento nesta Casa Legislativa de 17 para 21, a partir de 1º de janeiro de 2013, fez-se necessário a elaboração do presente Projeto de Lei por parte da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, criando 16 novos cargos de provimento em Comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16, e 12 novos cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador II, padrão 20, com vencimento de R\$ 3.183,44 e R\$ 4.310,88, respectivamente.

Serão extintos, na vacância, 1 cargo de Assessor Parlamentar III, padrão 21, e dois cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
655/2012	
Protocolo	

Tanto os cargos criados como os que serão extintos irão alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Diadema.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a criação de 28 novos cargos decorre da ampliação do número de Vereadores para a próxima Legislatura, ou seja, 04 novos Vereadores, com direito a 07 novos Assessores de Vereadores cada um.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em exame, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação da Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no Orçamento-Programa para 2013, aprovado no dia de ontem, podendo tais recursos ser suplementados, se necessário for.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012

VEREADOR WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a criação de 28 cargos de Assessor de Vereador e extinção de 03 cargos de Assessor Parlamentar.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Vereador que a extinção de I de Assessor Parlamentar III, padrão 21, e dois cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20, se faz necessária, tendo em vista que tais cargos foram criados por Resolução nº 001/1990 e Resolução nº



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
Protocolo	655/2013

001/1993, respectivamente, e todos os outros funcionários que ocupavam esses mesmos cargos já foram exonerados e seus cargos foram extintos.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
Protocolo	655/2012

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/12
PROCESSO Nº 655/12

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre criação e extinção dos cargos de provimento em comissão que menciona.

Por meio do Projeto de Lei em comento, ficam criados 16 cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador I, padrão 16 e 12 cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador II, padrão 20, bem como ficam extintos, na vacância, 01 cargo de Assessor Parlamentar III, padrão 21 e 02 cargos de Assessor Parlamentar II, padrão 20.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência exclusiva da Câmara para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.

Ressalte-se, outrossim, que o artigo 143, parágrafo único, do mesmo diploma legal, dispõe que a criação e a extinção dos cargos da Câmara dependerão de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 658 / 2012

Fls. <u>02</u>
<u>658/2012</u>
Protocolo <u>701</u>

Diadema, 07 de dezembro de 2012

OF. ML Nº 060/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

.....

.....

DATA 13 / 12 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA - Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

A



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	03
Protocolo	658/2012

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

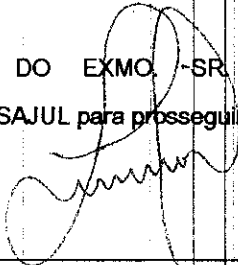
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 13/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 658/2012

Fls. 04
658/2012
Protocolo 658/2012

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos funcionará na Rua Epicéia s/nº, Jardim Campanário, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	05
658/2012	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/12 (Nº 060/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 658/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos, localizada na Rua Epicéia, s/nº, Jardim Campanário.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	06
	658/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/12 (Nº 060/012, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 658/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos, localizada na Rua Epicéia, s/nº, Jardim Campanário.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

A presente propositura se reveste de grande alcance social, pois beneficiará um elevado número de estudantes, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão por sua aprovação.

É o Parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	658/2012
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2012, PROCESSO Nº 658/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 60/2012, protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que Escola Municipal criada funcionará na Rua Epicéia s/nº, Jardim Campanário, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

No Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade fática, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>1658/2012</u>
Protocolo

Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a vigorar o FUNDEB.

A partir de 2006, com o FUNDEB e a extensão da duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, o Município passou a reorganizar a sua rede de escolas com a ampliação e aperfeiçoamento dos espaços pré-existentes e municipalização de algumas escolas estaduais, além da ampliação de convênios com entidades. A criação da Escola de Educação Básica pretendida na Propositura integra este processo de reorganização.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Paulo Francisco do Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
658/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 084/2012

PROCESSO Nº 658/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EVA MARIA DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 84/2012, Ofício ML 060/2012, protocolizado nesta Casa no dia 13 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
658/2012	
Protocolo	

nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica EVA MARIA DOS SANTOS, que funcionará na Rua Afonso Monteiro da Cruz s/nº, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, estes continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 84/2012, na forma como se encontra redigido.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2012, OF. ML. Nº 060/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

Fis.	15
	658/2012
Protocolo	

ITEM

XII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 662 / 2012

Diadema, 04 de dezembro de 2012

FLS. - 02 -
<u>662 / 2012</u>
Protocolo

OF. ML Nº 058/2012

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 / 12 / 2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
662/2012
Protocolo

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/12/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 1 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC-Nº 662/2012

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

FLS. - 04 -
662/2012
Protocolo

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa.

Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, funcionará na Rua Afonso Monteiro da Cruz s/nº, Jardim dos Eucaliptos, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Réregistrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
Protocolo	062/2012

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/12 (Nº 058/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 662/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, localizada na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº, Jardim dos Eucaliptos.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
Protocolo	662/2012

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/12 (Nº 058/012, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 662/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, localizada na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº, Jardim dos Eucaliptos.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

A presente propositura se reveste de grande alcance social, pois beneficiará um elevado número de estudantes, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão por sua aprovação.

É o Parecer.

Diadema, 17 de dezembro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	40
Protocolo	662/2012

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2012, PROCESSO Nº 662/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 58/2012, protocolizado nesta Casa no dia 06 de dezembro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eva Maria dos Santos.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que Escola Municipal criada funcionará na Rua Afonso Monteiro da Cruz s/nº, Jardim dos Eucaliptos, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

No Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade fática, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.

Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
Protocolo	

custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a vigorar o FUNDEB.

A partir de 2006, com o FUNDEB e a extensão da duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, o Município passou a reorganizar a sua rede de escolas com a ampliação e aperfeiçoamento dos espaços pré-existentes e municipalização de algumas escolas estaduais, além da ampliação de convênios com entidades. A criação da Escola de Educação Básica pretendida na Propositura integra este processo de reorganização.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 17 de dezembro de 2012.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
Protocolo	662/2012

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

PROCESSO Nº 662/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA EREMITA GONÇALVES DA COSTA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 88/2012, Ofício ML. 058/2012, protocolizado nesta Casa no dia 06 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	14
Projecolo	662/2012

nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica EREMITA GONÇALVES DA COSTA, que funcionará na Rua Afonso Monteiro Cruz s/nº, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, como alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, estes continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 88/2012, na forma como se encontra redigido.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

Fis.	95
Protocolo	002/2012

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2012, OF. ML. Nº 058/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Eremita Gonçalves da Costa, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)